



Número: **0810514-28.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ARIEL RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)		FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27581421	12/06/2018 11:26	Petição Inicial	Petição Inicial
27581670	12/06/2018 11:26	01- PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial
27581686	12/06/2018 11:26	02-PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Procuração
27581703	12/06/2018 11:26	03- DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
27581729	12/06/2018 11:26	04- CTPS - JPUGNA JUSTIÇA GRATUITA	Documento de Comprovação
27581749	12/06/2018 11:26	05- BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros documentos
27581767	12/06/2018 11:26	06- DECLARAÇÃO DO SAMU	Outros documentos
27581782	12/06/2018 11:26	07- REQUERIMNTO ADMINISTRATIVA SEGURADORA	Outros documentos
27581819	12/06/2018 11:26	08- PROTUARIO HOSPITALAR- HRTM	Outros documentos
27581854	12/06/2018 11:26	09- DOCUMENTO HOSPITALAR - HRTM	Outros documentos
27581882	12/06/2018 11:26	10- DOC CIRURGICO HOSPITALAR - ANTONIO PRUDENTE-ilovepdf-compressed	Outros documentos
27581899	12/06/2018 11:26	11- DESPESAS	Fatura
27592755	12/06/2018 15:42	Decisão	Decisão
27805784	26/06/2018 10:28	Despacho	Despacho
31936970	12/09/2018 13:10	Citação	Citação
32083445	14/09/2018 09:29	Certidão	Certidão
34998232	27/11/2018 11:25	Decisão	Decisão
35018146	27/11/2018 12:48	Intimação	Intimação
38525121	29/01/2019 18:31	Certidão	Certidão
39113285	13/02/2019 07:55	Intimação	Intimação

42056 958	22/04/2019 10:33	Certidão	Certidão
42318 223	25/04/2019 18:51	Decisão	Decisão
44246 015	10/06/2019 17:10	Ato Ordinatório	Termo
44370 436	13/06/2019 17:56	Intimação	Intimação
47347 810	24/07/2019 17:37	REAPAZAMENTO DA PERÍCIA DPVAT	Comunicações
47347 927	24/07/2019 17:37	REAPRAZAMENTO DA PERICIA DPVAT	Outros documentos
47347 999	24/07/2019 17:37	COMPROVANTE RESIDENCIA ESTADO AMAZONAS	Documento de Comprovação
47932 362	16/08/2019 19:20	Petição Incidental	Petição Incidental
48271 677	28/08/2019 16:04	CONTESTAÇÃO	Petição
48272 481	28/08/2019 16:04	2636694_CONTESTACAO_01	Contestação
48272 482	28/08/2019 16:04	2636694_CONTESTACAO_Anexo_01	Documento de Comprovação
48272 484	28/08/2019 16:04	PROCURAÇÃO_SEGURADORA	Procuração
48321 669	29/08/2019 16:38	PAGAMENTO DE PERÍCIA	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
48321 673	29/08/2019 16:38	2636694_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Documento de Comprovação
48321 674	29/08/2019 16:38	2636694_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_01	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
48538 487	05/09/2019 11:45	Laudo Pericial	Termo
48538 488	05/09/2019 11:45	2636694 - PERICIA PAUTA CONCENTRADA - Ariel Rodrigues da Silva	Laudo Pericial
48538 489	05/09/2019 11:45	CERTIDÃO - LAUDO PERICIAL	Ato Administrativo
48866 425	16/09/2019 08:51	Intimação	Intimação
49026 438	19/09/2019 12:39	Termo	Termo
49026 439	19/09/2019 12:39	OFÍCIO BB - 0810514-28.2018	Ofício
49239 225	25/09/2019 16:10	Petição de manifestação ao laudo	Petição
49239 228	25/09/2019 16:10	2636694_MANIFESTACAO_LAUDO	Documento de Comprovação
49337 733	27/09/2019 22:57	MANIFESTAÇÃO AO LAUDO	Comunicações
49337 734	27/09/2019 22:57	Manifestação ao Laudo	Outros documentos
50188 695	25/10/2019 10:45	Sentença	Sentença
50471 649	03/11/2019 10:51	Petição de pagamento de honorários periciais	Petição
50471 650	03/11/2019 10:51	2636694_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_OFICIO	Documento de Comprovação
50471 651	03/11/2019 10:51	GUIA_COMPROVANTE_OFICIO_DR ISAC AXEL	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
51151 512	24/11/2019 18:38	Petição	Petição
51471 375	03/12/2019 15:35	Petição de devolução	Petição
51471 378	03/12/2019 15:35	2636694_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_01	Documento de Comprovação
51628 642	09/12/2019 09:00	Termo	Termo
51628 644	09/12/2019 09:00	PROC 0810514.28.2018 - OFÍCIO BB	Ofício

51783 365	12/12/2019 11:43	REQUERIMENTO DE ALVARÁ	Comunicações
51824 925	13/12/2019 10:32	PAGAMENTO	Petição
51824 928	13/12/2019 10:32	2636694_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_01	Documento de Comprovação
51825 730	13/12/2019 10:32	2636694_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_Anexo_02	Documento de Comprovação
51825 731	13/12/2019 10:32	2636694_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_Anexo_03	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
51825 734	13/12/2019 10:32	2636694_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_Anexo_04	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
51918 202	17/12/2019 09:43	Certidão	Certidão
52002 479	19/12/2019 08:44	Despacho	Despacho
52058 296	19/12/2019 17:17	Despacho	Despacho
52061 200	19/12/2019 18:03	Certidão	Certidão
52060 981	19/12/2019 18:49	Alvará	Alvará
52060 995	19/12/2019 18:50	Alvará	Alvará
52071 222	20/12/2019 12:47	Custas Finais	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
52071 223	20/12/2019 12:47	2636694_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_CUSTAS_01	Documento de Comprovação
52071 224	20/12/2019 12:47	2636694_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_CUSTAS_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
52114 079	27/12/2019 20:08	REEMBOLSO DO DAMS	Petição Incidental
52114 080	27/12/2019 20:08	REQUERIMENTO DAMS	Outros documentos
54067 334	11/03/2020 08:31	Despacho	Despacho
54186 139	11/03/2020 22:14	Petição	Petição
54186 140	11/03/2020 22:14	2636694_PETICAO_INTERLOCUTORIA_PROTOCO LADA_02	Documento de Comprovação
54158 672	13/03/2020 08:35	Alvará	Alvará
54274 701	13/03/2020 18:22	REQUERIMENTO DO DAMS	Comunicações

PETIÇÃO INICIAL E DEMAIS DOCUMENTOS





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02

Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699

chagasaraujoadv@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA
DE MOSSORÓ/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, *a*
quem couber por distribuição legal.

ARIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de
escritório, portador da Cédula de Identidade nº2.941.989 SSP,
inscrito no CPF/MF sob o nº700.597.264-31, com endereço
eletrônico “chagasaraujoadv@gmail.com”, residente e domiciliado
na Rua Francisco da Costa Gondin, nº160, QD 12, LT 12, Santa Delmira,
CEP: 59.616.676, Mossoró-RN, neste ato representado por seu
advogado ao final firmado, vem, a presença de Vossa Excelência,
com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974,
propor:

AÇÃO DE COBRANÇA





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02

Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699

chagasaraujoadv@gmail.com

Contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sucursal em Rua Senador Dantas, nº. 74, 5, 6, 9, 14 e 15 andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-205, em razão dos fatos a seguir expostos.

**A VINCULAÇÃO DA REALIZAÇÃO
\\AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
OU DE MEDIAÇÃO À PERÍCIA
MÉDICA PRÉVIA.**

1) Cumpri informar que não tem interesse na realização de audiência preliminar de conciliação, prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (CPC), tendo em vista que a Demandada só oferece proposta de acordo após a produção da prova pericial, no caso, perícia médica a ser designada por este Juízo.

Nos termos § 4º, do artigo 334, do Código de Processo Civil:

“§4º A audiência não será realizada:

I – se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.”

“No entanto, se na referida audiência houver profissional nomeado para a realização de perícia médica e confecção de laudo conclusivo, a parte autora não se opõe a sua realização.”

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02

Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699

chagasaraujoadv@gmail.com

2) Pedir justiça gratuita nos da Lei 1060/50, bem como a aplicação das disposições dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC).

DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

3) O Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 23 de maio de 2017, tendo sido socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, bem como ao Hospital Antônio Prudente em Fortaleza-CE, para realização de cirurgia, consoante se deduz da análise do **boletim de ocorrência nº0507717**, do prontuário de atendimento médico-hospitalar e do comprovante de prévio requerimento administrativo, anexos.

4) Como consequência do acidente, resultou-se à vítima com lesões graves, **politraumatismo**, internação, onde foi realizado procedimento cirúrgico, lesões estas descritas nos prontuários médicos e demais documentos acima referidos, que serão cabalmente comprovadas, também, por meio de exame Pericial a ser designado por este R. Juízo.

5) De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, a parte Autora requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, **recebendo a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois e cinquenta centavos).**

6) Assim, de acordo com nossa legislação, busca-se a **complementação** da indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora Reclamada, cujo valor correto só será conhecido quando da realização de exame pericial, por profissional médico designado por este Juízo.





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02

Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699

chagasaraujoadv@gmail.com

DAS DESPESAS MÉDICAS DEVIDAS

7) Ademais, a Autora, prevalecendo de sua agonia utilizou-se de sua pequena renda para cobrir algumas despesas médicas, que contribuíram para custeio médico e medicamentos.

8) Com isso, conforme jurisprudência adotada, resta devido a Autora o ressarcimento de despesas médicas de acordo com as provas carreadas aos autos que somam um montante de R\$ 261,31 (duzentos e sessenta e um e trinta e um centavos), comprovantes em anexo.

DOS QUESITOS PERICIAIS.

9) Para a realização da perícia médica judicial, o Autor apresenta os seguintes quesitos:

- A. O autor possui alguma invalidez ou sequela permanente decorrente do acidente de trânsito sofrido?
- B. Em que região do corpo está localizada a invalidez ou sequela?
- C. Qual tempo médio para a convalidação da referida lesão?
- D. A invalidez ou sequela é notória ao autor, ou seja, poderá ser perceptível sem parecer médico?





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02

Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699

chagasaraujoadv@gmail.com

- E. A ciência inequívoca da consolidação das sequelas pode ser verificada sem um laudo profissional?
- F. Com base na documentação médica apresentada, é possível precisar a data da ciência inequívoca, pelo autor, do caráter definitivo de suas sequelas?
- G. Sendo o autor possuidor de invalidez, qual o grau da invalidez segundo a Lei 11.945/2009?
- H. Existe tratamento médico capaz de reverter a situação do autor?
- I. Existindo tratamento, este é acessível a pessoas de situação financeira precária? É fornecido pelo Sistema único de Saúde de forma satisfatória?

DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

10) A correção monetária não significa um *plus* ou um acréscimo à quantia indenizatória, mas somente serve para atualizar seu valor em face da inflação e desvalorização da moeda ocorrida no período, motivo pelo qual deve incidir desde a data do efetivo prejuízo, ou seja, a data do acidente.

Neste sentido confirmam a súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 43 – Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”.





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02

Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699

chagasaraujado@gmail.com

11) Tratando-se de responsabilidade securitária, com a conclusão do procedimento de “regulação do sinistro”, destinado a apurar sua ocorrência, o montante indenizatório, bem como identificar os beneficiários do seguro, deve a seguradora imediatamente efetuar o pagamento da indenização, que no presente caso é disciplinado pela Lei 6.194/74.

Não é outra, senão este, o posicionamento da Corte Estadual de Justiça do Rio Grande do Norte e do Tribunal da Cidadania:

“**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. DEMANDA QUE PODE SER AJUIZADA EM DESFAVOR DE QUALQUER DAS SEGURADORAS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INEXISTÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO. DEMANDA AJUIZADA ANTES DE 03/09/2014 COM CONTESTAÇÃO DE MÉRITO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 631.240 MG. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO DE MULHER GRÁVIDA. MORTE DO FETO CONSTATADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DO STJ, DESTA CORTE E DE OUTROS TRIBUNAIS PÁTRIOS. **CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE A DATA DO SINISTRO.** APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJRN, AC nº 2015.003016-4, Relator: Desembargador AMÍLCAR MAIA, Data de Julgamento: 15/03/2016, 3ª CÂMARA CÍVEL)”

“**EMENTA:** DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL COM A CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 426 DO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJRN, AC nº 2015.018458-





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02
Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699
chagasaraujado@gmail.com

4, Relator: Desembargador Expedito Ferreira, Data de Julgamento: 25/02/2016, 1ª CÂMARA CÍVEL)”

“CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).

INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM

SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. **DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO.**

I. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que enfrenta a controvérsia, porém com resultado desfavorável à pretensão da recorrente. II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. Recurso especial não conhecido.

(STJ, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 29/09/2009, T4 - QUARTA TURMA)”

“AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.**1.-Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.2.- Agravo Regimental improvido.

(STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012).”

“SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. **A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento.





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02

Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699

chagasaraujoadv@gmail.com

(STJ - AgRg no Ag: 1290721 GO 2010/0055115-1,
Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA,
Data de Julgamento: 07/06/2011, T4 - QUARTA
TURMA, Data de Publicação: DJe 14/06/2011)."

12) Sendo, a correção monetária do valor da indenização deverá ser calculada **a partir da data do evento danoso** até o dia do efetivo pagamento.

DOS JUROS LEGAIS.

13) Quanto aos juros de mora, dispõe o art. 240 do Código de Processo Civil, que "a citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, tona litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, **ressalvado o disposto nos artigos 397 e 398 da Lei 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil)**".

Estes dispositivos, por suas vezes, disciplinam a matéria da seguinte maneira:

"Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial."

"Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou."

14) Os juros ditos moratórios, representam uma **sanção imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação** e têm origem no momento em que se instaura o que a doutrina chama de "crise no cumprimento da





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02

Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699

chagasaraujoadv@gmail.com

obrigação”. Esta crise, para as obrigações contratuais, ocorre com o inadimplemento.

15) Denomina-se **inadimplemento** o não cumprimento da obrigação no tempo, lugar e forma devidos, por ato ou omissão imputável ao devedor. A este conceito liga-se o de mora, que, segundo ORLANDO GOMES, refere-se a demora, atraso, impontualidade, violação do dever de cumprir a obrigação no tempo devido.

16) O **adimplemento incompleto ou insatisfatório** também tem aptidão para constituir em mora o devedor. De acordo com PAULO LUIZ NETTO LÔBO, “o adimplemento é insatisfatório quando feito fora do tempo fixado, ou do lugar indicado, ou em quantidade inferior ao montante da dívida, ou em qualidade inferior ao convencionado” (sem grifos no original).

17) Portanto, os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos do contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

“A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano.” (Orlando Gomes, “in” Obrigações, Forense, 3 a edição, 1972, págs. 177-180).

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02
Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699
chagasaraujoadv@gmail.com

“SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR -POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. (...).

Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo.” (TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Relator :Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

“SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição inócurre, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve

levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido.” (STJ - REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

18) Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

REQUERIMENTO FINAL.

Diante do exposto, requer:





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02

Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699

chagasaraujoadv@gmail.com

a) A citação da empresa Requerida **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA.;**

a.1. Que informe o interesse na realização da audiência de conciliação ou de mediação (art. 334, CPC) e realize o pagamento dos honorários periciais, estipulados nos termos do Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2013 celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, caso haja opção pela ato conciliatório; ou

a.2. Que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial se dará nos termos do art. 335, CPC, sob pena de revelia;

b) A concessão do benefício de **GRATUIDADE JUDICIÁRIA;**

c) A dispensa da audiência preliminar de conciliação, **salvo se, na oportunidade, houver realização de perícia médica;**

d) A **procedência dos pedidos da ação para condenar a Requerida a pagar a diferença entre o valor já adimplido administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este Juízo,** acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo (pagamento a menor), custas processuais, honorários advocatícios sucumbências e demais consectários legais;

e) Condenar a ré ao pagamento a autora do ressarcimento das **despesas médicas comprovadamente nos autos por meio de prova documental** no valor de R\$ 261,31 (duzentos e sessenta e um e trinta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

*Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02
Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699
chagasaraujoadv@gmail.com*

Protesta provar o alegado através dos documentos que instruem a presente petição inicial, da realização de exame pericial, bem como por outros meios que se fizerem necessários.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que, confia deferimento.

Mossoró, 12 de junho de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
OAB-RN 15.869





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, - Sala 02
Centro - Mossoró/RN - Tel. 3316-5699
chagasaraujoadv@gmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

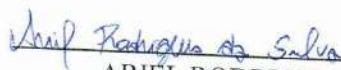
ARIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da Cédula de Identidade nº 2.941.989 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.597.264-31, com endereço eletrônico "abelmaiaadv@gmail.com", residente e domiciliado na Rua Francisco da Costa Gondin, nº 160, QD 12, LT 12, Santa Delmira, CEP: 59.616.676, Mossoró-RN.

OUTORGADO:

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 15.869. Com endereço profissional na Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419 - Centro, Mossoró/RN, onde recebem citações/intimações/notificações de estilo.

PODERES ESPECIFICOS: Confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas "ad-judicia e et extra", a fim de que possa(m) defender os interesses ou direito(s) do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal ou privada, propondo ação competente em repartição que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber e sacar alvará judicial, confessar, requerer inventário ou arrolamento, formar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, como ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticar(em) todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Me responsabilizo por todas informações prestadas.

Mossoró/RN, 4 de junho de 2018.


ARIEL RODRIGUES DA SILVA
ASSINATURA





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869

Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02

Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699

chagasaraujoadv@gmail.com

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, ARIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da Cédula de Identidade nº2.941.989 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº700.597.264-31, com endereço eletrônico “abelmaiaadv@gmail.com”, residente e domiciliado na Rua Francisco da Costa Gondin, nº160, QD 12, LT 12, Santa Delmira, CEP: 59.616.676, Mossoró-RN. DECLARO nos termos do artigo 98, da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil (NCPC), não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de meu sustento, pelo que REQUEIRO os benefícios da justiça gratuita.

Por verdade, firmo o presente.

Mossoró-RN, 4 de junho de 2018.

ARIEL RODRIGUES DA SILVA
DECLARANTE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

1157643338

NOME
ARTEL RODRIGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORGANISMO DE
6242805 MTRABALHO RN

CPF
700.597.264-31 DATA NASCIMENTO
15/01/1995

FILIAÇÃO
ALTEMBERG RODRIGUES DE
OLIVEIRA
ADRIANA MARIA DA SILVA

PASSAGEM
ACC CATVA
AM

Nº REGISTRO
06249925189 VALIDADE
19/12/2018 1ª HABILITAÇÃO
04/12/2014

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MOSSORO, RN DATA EMISSÃO
22/12/2015

41065368614
RN702333850

DETRAN - RN (RIO GRANDE DO NORTE)





Tarifa Social da Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MEMOR, 160, BRASÃO, NITAI, RIO GRANDE DO NORTE - CEP 56026-260
CNPJ 06.324.198/0001-81 | Ins. Est. 25055189-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

CRISTINA MARIA DA SILVA

CPF 913 345 514-72

CLASSIFICAÇÃO

11 RESIDENCIAL
ESPECIAL
Individual

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA FRANCISCO DA COSTA GONDIM 180
QD-12 LT-21

SANTA DELMIRA/ÁREA URBANA
MOSSORÓ/RN
59600-001

CONTA/CONTRATO

7003714955

MÊS/ANO

06/2017

DATA DE VENCIMENTO

04/07/2017

DATA/PRÉVISTA PRÓXIMA LEITURA

27/07/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)

180,58

PD DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
01267149	UNICA	27/06/2017
PRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
7009/2017	3010347255	2228994

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	294,0000000	0,6556594	192,70
Acrescimo Bandeira VERMELHA			1,60
Contribuição Iluminação Pública			14,40
Multa por atraso-NF 001305746 - 23/04/17			2,30
Juros por atraso-NF 001305746 - 26/04/17			1,38

TOTAL DA FATURA 180,58

Nº DO EDIDOR	Tipo da FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
210000499	CAT	26/06/2017	4166,00	27/06/2017	4462,00	32	1,0000		294,00

MÊS/ANO (kWh)	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	Valor	%
JUN 17 294	ICMS	162,50	10,00	Geração de Energia	R\$ 60,81	31,28%
MAR 17 225	PIS	162,50	1,69	Transmissão	R\$ 7,39	4,40%
ABR 17 226	COPIS	162,50	0,69	Distribuição (Custos)	R\$ 36,03	20,40%
MAR 17 252				Perdas de Energia	R\$ 9,35	5,75%
FEB 17 233				Encargos Sociais	R\$ 14,46	8,96%
JAN 17 253				Tributos	R\$ 42,45	26,12%
DEZ 16 252				Total	R\$ 192,70	100%
NOV 16 216						
OUT 16 205						
SET 16 196						
AUG 16 204						
JUL 16 219						
JUN 16 220						

Informações importantes:
O pagamento desta fatura deve ser feito até o dia 04 de julho de 2017. A partir desta data, a fatura será considerada em atraso e o cliente poderá sofrer a suspensão do fornecimento de energia elétrica. O cliente deve manter em dia o pagamento das faturas para evitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica. Em caso de suspensão de fornecimento, o cliente deverá pagar a multa por atraso e a multa por suspensão. O cliente deve manter em dia o pagamento das faturas para evitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

ATENÇÃO! COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ATRASO
Comunicamos o não pagamento das contas de energia elétrica. Não é permitido o cancelamento de contas em atraso. O cliente deve manter em dia o pagamento das faturas para evitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica. O cliente deve manter em dia o pagamento das faturas para evitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica. O cliente deve manter em dia o pagamento das faturas para evitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

CONSUMO	VALOR ABONADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIC	2,05	10,44	20,88	41,76	220	202 231
FEV	1,00	7,99	15,99	31,98		
MAI	2,08	5,99	0,00	0,00		

Limite CDR: 16,00 EUD: Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 55,42

CONTA/CONTRATO: 7003714955 MÊS/ANO: 06/2017 DATA DE VENCIMENTO: 04/07/2017 TOTAL A PAGAR (R\$): 180,58

83830000001-2 80580038407-7 00371495520-0 01725162273-2



TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

203.14825.30-9

6242805

0030

RN

Chiel Rodrigues da Silva



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



ARIEL RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO: ALTAMBERG RODRIGUES DE OLIVEIRA

NASCIMENTO: 15/01/1985

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: MOSSORÓ - RN

DOCUMENTO: C. I. 2941989/25/10/2006 SSP/RS RN

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 700.597.264-31

TÍT. ELEITOR: CNH: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SR/TERN - 26/05/2011

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO - 12/06/2018 11:24:48

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061211172537900000026628840>

Número do documento: 18061211172537900000026628840

Num. 27581729 - Pág. 1

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO	HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO
ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
NÚMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
NÚMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
NÚMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO

06

CONTRATO DE TRABALHO

04.995.526/0002-90

Rebouças Supermercado Ltda.
Insc. Estadual 20.096.303-1
Av. Alberto Maranhão, Nº 2535
Bairro Bom Jardim
CEP 59.618-500
Mossoró/RN

Estab. Comercial
Cargo: Operador de Loja CBO: 521110
Na Condição de Aprendiziz Ficha: 16862

Data de admissão: 22 de outubro de 2012.

Ficha de registro:

Remuneração: R\$ 2,95 (Dois reais e noventa e cinco centavos). Por hora

Antonio Marcio P. Claudino
Representador Doto. Pessoal
CBO: 13026

DATA DE SAÍDA: 22 de Novembro de 2013
REBOUÇAS SUPERMERCADO LTDA
Jivago Barbalho de Macedo
Gerente Desenv. Humano
Mat: 016706

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

07

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: **ATACADÃO S A**
CNPJ: **75.315.333/0069-05**
ENDEREÇO: **Rua João da Escóssia, Nº 1724**
Mossoró/RN
MUNICÍPIO: **Com. Varejista** UF: **RN**
ESP. DO ESTABELECIMENTO: **Empadouro**
CARGO: **Empadouro** CBO Nº: **781105**

DATA DE ADMISSÃO: **04** de **Novembro** de **2019**
REGISTRO Nº: **189249**
REMUERAÇÃO ESPECIFICADA: **R\$ 8,00 (Oito reais e 00 centavos)**
e **cinco dezentos e sessenta e quatro por cento**

DATA DE SAÍDA: **04** de **Novembro** de **2019**
CPF: **40.100.000-00**

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

08 Lide Poo. 22

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: **CANAÃ COMERCIO VARE-**
LISTA DE SAÍDA ME
CNPJ: **26.366.286/0001-04**
ENDEREÇO: **R. ADRIANO NABUCO, 1015**
ATO DA CONCEIÇÃO
MUNICÍPIO: **MOSSORÓ** UF: **RN**
ESP. DO ESTABELECIMENTO: **AUX. PESQUISA**
CARGO: **AUX. PESQUISA** CBO Nº: **111105**

DATA DE ADMISSÃO: **08** de **MAIO** de **17**
REGISTRO Nº: **189249**
REMUERAÇÃO ESPECIFICADA: **R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais e 00 centavos)**
e **sessenta e quatro por cento**

Rômulo Fernandes De Oliveira
Administrador
CPF: **050.069.504-04**

DATA DE SAÍDA: **08** de **MAIO** de **17**
CPF: **40.100.000-00**

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

09



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
 COG/CP/FACEI.....
 ENDEREÇO.....
 MUNICÍPIO..... CUF.....
 ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
 CARGO.....
 CBO N°.....
 DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE.....
 REGISTRO N°..... P.S. / PCTA.....
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....
 1ª..... 2ª.....
 DATA DE SAÍDA..... DE..... DE.....
 1ª..... 2ª.....
 COM. DISPENSA CD N°.....
 ECTS N° DA CONTA.....

16

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM 01/01/16 PARA R\$ 880,00
 MOTIVO: Promoção para ATACADÃO S.A.
 AUMENTADO EM 01/04/16 PARA R\$ 915,00
 MOTIVO: Promoção para ATACADÃO S.A.
 AUMENTADO EM 01/04/17 PARA R\$ 937,00
 MOTIVO: Promoção para ATACADÃO S.A.
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....

17

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....
 AUMENTADO EM..... PARA R\$.....
 MOTIVO.....

18

6042805

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE 01/02/2017 A 02/03/2017
 PERÍODO 2015, 2016 ATACADÃO S.A.
 DE..... A.....
 PERÍODO.....
 DE..... A.....
 PERÍODO.....
 DE..... A.....
 PERÍODO.....
 DE..... A.....
 PERÍODO.....
 DE..... A.....
 PERÍODO.....

19



ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE A
PERÍODO.....

DE A
PERÍODO.....

DE A
PERÍODO.....

DE A
PERÍODO.....

DE A
PERÍODO.....

DE A
PERÍODO.....

20

6242805

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

04.995.526/0002-90

Contrato prazo determinado início
22/10/2012 final 22/11/2013.
Lei 5.598 portaria M.T.E nº 615

REBOUCAS SUPERMERCADO LTDA

Antônio Márcio P. Claudino
Gerenciador Dpto. Pessoal

21

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

O portador da presente carteira foi admitido
em 04/11/15 pelo prazo de 60 dias
a título de experiência, podendo ser prorrogado
por mais 30 dias conforme contrato.

ATACADÃO S.A

Data Correta do desligamento

03 de maio de 2017

CPF: 430.765.744-0
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO - 12/06/2018 11:24:48

6242805

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

CONTRATO Pg 09
FUNCIONARIO ADMITIDO POR EXPERIENCIA NO PRAZO DE 45 DIAS,
PODEENDO SER PRORROGADO POR
MAIS 45 DIAS E SE DE ACORDO,
O CONTRATO PASSARA A SER POR
PRAZO INDETERMINADO, NOS TER-
MINOS DA LEI.

08/05/2017

Rômulo Fernandes De Oliveira
Administrador
CPF: 050.069.504-04





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 0507717

1 - LOCAL E DATA

Local FERROVIA PORTOZINHA Bairro ABOUCADO IV
Cidade/UF MOSSORO P. Ref. 10510 FAV
Data 23/05/2017 Hora do acidente 19:30 Hora do registro 20:10 Dia da semana TERÇA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ - Colisão Frontal ☐ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☐ - Colisão Transversal ☐ - Choque ☐ - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi NNZ 3516 Cidade MOSSORO UF RN
Marca/Mod. GM/Celta 4P Spirit Cor VERDE Ano 2010 / 2011
Proprietário MARIA JOSE DE MENDONÇA N° de Ocupantes 01
Condutor EVERTON LUIS DINTO MOURA Data de Nasc. 26/02/86
Endereço FERROVIA PORTOZINHA N° 1225 Fone _____
Bairro ABOUCADO IV Cidade MOSSORO UF RN
CPF N° 056.550 CNH N° _____ Validade 10/11/2019 Categoria AB
Local de Trabalho DAF MOURA Fone _____
End. ANTONIO BERNARDI N° 37 Bairro BOM JARDIM Cidade MOSSORO

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi QGC 6224 Cidade MOSSORO UF RN
Marca/Mod. QGC 6224/Honda CB 160 Cor PRETA Ano 2016 / 2016
Proprietário ARIEL RODRIGUES DA SILVA N° de Ocupantes 01
Condutor ARIEL RODRIGUES DA SILVA Data de Nasc. 15/10/95
Endereço FRANCISCO GOSTA GOMES N° 160 Fone _____
Bairro ABOUCADO IV Cidade MOSSORO UF _____
CPF N° 700.577.264-31 CNH N° 063499/25189 Validade 19/12/2018 Categoria AB
Local de Trabalho COPIAGPS Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade MOSSORO RN

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____ / _____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ / _____ / _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ N° de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____ / _____
Endereço _____ N° _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____ / _____ / _____ Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N° _____ Bairro _____ Cidade _____



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Petronio Pereira

Em que sentido?

PROLUAÇÃO IV PARA FAS IV (RETORNO)

Em que faixa?

RETORNO

Versão do condutor

TRABEJABA NORMALMENTE QUANDO NA ACTUAÇÃO DO RETORNO
FOI FAZER A MANOBRA, QUANDO UMA MOTOCICLETA BATEU O ESTRIBE
NO PARACHUTE QUANDO TENTOU FAZER UMA ULTRAPOSSAGEM
CORRENDO PARA ESQUERDA, TENTOU CONTINUAR E APOS COLIDIR NO
MEU CARRO DESIGUALABOU E BATEU NO MEU PTO.

Assinatura do Condutor do V1

Eugenio Luis Pinto Nogueira

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V2

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

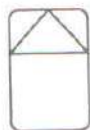
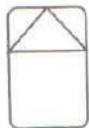
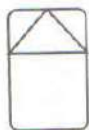
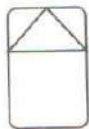
Assinatura do Condutor do V4



Luminosidade	Cond./Tempo	Tipo da Pista	Caract./Pista	Cond./Pista	Sinalização
☐ Amanhecendo	☒ Bom	☒ Asfalto	☒ Reta	☒ Seca	☐ Inexistente
☐ Pleno Dia	☐ Nublado	☐ Paralelepípedo	☐ Curva	☐ Molhada	☐ Do Agente de Trânsito
☐ Anoitecendo	☐ Chuva	☐ Concreto	☐ Aclive Íngreme	☐ Inundada	☐ Do Semáforo
☐ Noite c/ Iluminação	☐ Nebulina	☐ Cascalho	☐ Aclive Suave	☐ Poças D'água	☐ Faixa de Pedestre
☐ Noite s/ Iluminação	☐ Outros _____	☐ Terra	☐ Declive Íngreme	☐ Oleosa	☐ Linha _____
☒ Iluminação Deficiente	_____	☐ Outros _____	☐ Declive Suave	☐ Enlameada	☐ Placa(s) _____
			☐ Lombada	☐ Em Obras	☐ Lombada eletrônica
			☐ Cruzamento	☐ Com Buraco	☐ Vel. Máx. Perm. ____ KM/H
			☐ Rotatória	☐ Com Areia	☐ _____
			☒ Retorno	☐ _____	☐ _____
			☐ Entroncamento	☐ _____	☐ _____
			☐ Bifurcação	☐ _____	☐ _____
			☐ _____	☐ _____	☐ _____

AVARIAS DO VEÍCULO I

PARAFUOQUE DIANTEIRO
FRENTE MOLHA.
PNEUS
TUBOS PNEUMÁTICOS INTERIORES
MANTENDO A REGULAÇÃO.



11 - ☒ Vítima: condutor de ☐ V1 ☒ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
RG N° _____ Nº _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

12 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
RG N° _____ Nº _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

13 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
RG N° _____ Nº _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

14 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____ Presenciou: ☐ Testemunha ☐ Fato ☐ Registro

Nome _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento ____/____/____
RG N° _____ Nº _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
Nome _____ RG N° _____ Órgão Exp. _____
Endereço _____ Nº _____
Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - IMAGENS / FOTOS ☐ SIM ☐ NÃO **AUTUAÇÃO** ☐ SIM ☐ NÃO AIT N° _____ CÓD/DESD _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

OBSERVO QUE AO CHEGARMOS LOCAL DA OC OS VEÍCULOS ESTAVAM LOCAL RUA DO PÓVO PARA PONTO IMPACTO. OBSERVO QUE O CONDUTOR (12) FOI ENCAMINHADO P/ HRTM PERO SEMU. APÓS DA CHEGADA DESSA G.U. OBSERVO DANOS MATERIAIS AMBOS OS VEÍCULOS DANADO NOS DIABOS (DETENIDOS) FORAM ENTREGUES AO DEVIDOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS AO LOCAL. OBSERVO QUE NÃO FOI COLHIDO NENHUM DENÚNCIA (12) N.S. O MESMO ESTAVA NOS QUARTOS JUDICIAIS.

Nome Completo do Agente JOSE MARCEL DANTAS DA SILVA
POSTO/GRAD.: CABO PM N° 1951955 Viatura DEMADETA Substid.: 8º DECE.
Local e Data MOSSORÓ, 23 de MAIO de 2017.
Assinatura do Agente de Trânsito _____



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA - MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL
2º DISTRITO DE POLÍCIA RODoviÁRIA
ESTADUAL
SETOR DE TRÁFEGO - (84) 3318 3440
SOLICITAÇÃO DE BOLETIM DE ACIDENTE
PRAZO:
SITE: <https://mar.url.ph/boat/consulta/>
SENHA: SEU CPF
Nº DO
BOAT: **0507717**

RIO GRANDE DO NORTE

4U
ORÓ
2

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 450

Mossoró 12 de Julho de 2017

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a) **MARIA MARGARIDA DE MEDEIROS, 56**
anos, RG 993.943 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: S/N

Nome do Paciente: ARIEL RODRIGUES DA SILVA, 23 anos.

Data: 23/05/2017

Local da ocorrência: AV. PETRONIO PORTELA. ABOLIÇÃO IV.

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico 01.

Hora do Chamado: 19h 20min.

Natureza da Ocorrência: Colisão de moto x carro.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU,
encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.



Silvania do Monte Santiago

Agente administrativo SAMU/Mossoró


Dr. Dixon Fradik Medeiros de Lima
Clínico Geral / Cardiologia
CRM 5997

Dixon Fradik Medeiros de Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



SINISTRO 3170578725 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** ARIEL RODRIGUES DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**BENEFICIÁRIO** ARIEL RODRIGUES DA SILVA**CPF/CNPJ:** 70059726431**Posição em 01-06-2018 14:26:33**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/11/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/11/2017	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
10/11/2017	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A O



Samu



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2.601.993

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Aniel Rodrigues da Silva D. N. 15/10/1995 Idade: 22
Profissão: _____ Cartão SUS n° _____
Endereço: Rua: Fco da Costa Gaudin, 160 Bairro: Santa Juliana
Cidade: Mossoró U.F. RN Fone: _____
Filiação: Mãe: Adriana Maria da Silva Pai: _____

Data: 23/05/17

Hora: 19:58

A.C.C.R.:

AMARELO

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Coloas mal x com
Prisão
alguns dias
alguns dias
PA = 120 x 80

2 - EXAME FÍSICO

1. Voz normal - sem rouco - sem cansaço
2. Boca - sem alterações
3. Tórax - sem alterações
4. Abdome - sem alterações
5. Membros - sem alterações
6. Pele - sem alterações
7. Pulso - sem alterações
8. Pressão - 120 x 80
9. Sinais de desidratação - hipotensão

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Prisão
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 14/06/2017
SAME/ARQUIVO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

19.09.71

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital, a realização na pessoa de Amel Rodrigues da Silva Reg. No _____ necropsia, amputações intervenções e outros exames que se fizerem necessários.

Declaro, outrossim, que nenhuma pressão pelos Médicos, Assistentes Sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Data: 23 de Novo de 20 17

Adriana Maria da Silva

Paciente ou Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

Nome: Amel Rodrigues da Silva Nº Reg. 19.09.71
Idade: 22 Sexo: M Estado Civil: _____ Profissão: _____
Pel: Albino Rodrigues de Oliveira
Mãe: Adriana Maria da Silva
Endereço: Rua da Costa Golden 160 RN 319. D. Valença
End. Responsável: _____
Serviço: _____

Data Admissão: 23/05/17

☐ Alta: ____/____/____

Dias de Permanência

☐ Óbito: ____/____/____

Diagnóstico Inicial: _____

Diagnóstico Final: _____

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSCOSO 14.05.2017
DIAN
SAME/ARQUIVO





 SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
Identificação do Estabelecimento de Saúde			2 - CNES
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: <u>HRTM</u>			4 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: <u>HRTM</u>			
Identificação do Paciente			6 - Nº DO PRONTUÁRIO
5 - NOME DO PACIENTE: <u>Arnel Rodrigues da Silva</u>			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): <u>710121010161311718101561818</u>		8 - DATA DE NASCIMENTO: <u>15/01/1951</u>	9 - SEXO: ☒ M ☐ F
11 - NOME DA MÃE: <u>Adriana Jf da Silva</u>		10 - RAÇA/COR:	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL:		12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE:	
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): <u>700 da Costa Golden 160. 5ª Delimária</u>		14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE:	
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: <u>MOSSORÓ</u>		17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO: <u>3205701</u>	18 - UF: <u>RN</u>
JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO			
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: <u>Paciente c/ relato de Acidente com moto - com temp. na</u> <u>miembros - e sem deformidade no fêmur direito.</u> <u>+ fratura na perna esquerda.</u>			
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: <u>Mecanismo de energia</u>			
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): <u>Rx + Gama Unip</u>			
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: <u>Fratura femur. direito</u>		24 - CID 10 PRINCIPAL:	25 - CID 10 SECUNDÁRIO:
		26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:	
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: <u>Moto 125cc 600cc</u>		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:	
29 - CLÍNICA:	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO:	31 - DOCUMENTO: ☐ CNS ☒ CPF	32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: <u>7120619947-9</u>
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: <u>Dr. Francisco Carlos L. Nogueira</u>		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: <u>23/05/17</u>	35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): <u>2311-4017</u>
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	39 - CNPJ DA SEGURADORA:		40 - Nº DO BILHETE:
37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	42 - CNPJ EMPRESA:		41 - SÉRIE:
38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO	43 - CNAE DA EMPRESA:		44 - CBOR:
45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA: ☐ EMPREGADO ☐ EMPREGADOR ☐ AUTÔNOMO ☐ DESEMPREGADO ☐ APOSENTADO ☐ NÃO SEGURADO			
AUTORIZAÇÃO			
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:		47 - Cód. EMISSÃO EMISSOR:	
48 - DOCUMENTO: ☐ CNS ☐ CPF		49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: <u>17</u>		51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):	
		52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR:	
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORÓ <u>14/06/2017</u> <u>312</u> SAME/ARQUIVO			







Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HRTM

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HRTM

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Ruel Rodrigues da Silva

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7103101631178105681815/01/95

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. ☒ 1

Fem. ☐ 3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

Adriana da Silva

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

700 da Costa Golden 460 - 5ª Delimária

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Mossoró

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

RN

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Acidente de Relato de Acidente com moto - com trauma na
M. L. - e lesões graves no fêmur direito.
+ ferimento na perna esquerda.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Meccanismo cirúrgico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx + exame clínico

23 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO

fratura de fêmur direito

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Reparação cirúrgica

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS

(X) CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

7103101631178105681815/01/95

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. Francisco das Chagas de Araújo

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

23/05/17

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Francisco das Chagas de Araújo

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS) - 4017

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

17

17







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

NOME
SERVIÇO:

Arif L. Rodrigues Silva

IDADE
ENFª:

Nº REG:

LEITO:

HISTÓRIA CLÍNICA

23

05 Paciente com fratura exposta no

*17 fêmur direito - instalada a tração
nas extremidades.*

[Assinatura]
CRM - 447







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome Arif Rodrigues da Silva Reg N° _____

Diagnóstico pré-operatório: Prostata de feixes finos - expunção

Indicação terapêutica: Insuflação de traço trans-uretral
de 4 cm de diâmetro.

INTERVENÇÃO

Início: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Dr. Tufreus Nogueira

1° Auxiliar: _____

2° Auxiliar: _____

3° Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: Dr. Ronaldo Jesus

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

(x) Limpa () Pot. Contaminada () Contaminada () Infectada

Procedimento em feixes finos sob anestesia
insuflação de traço trans-uretral de 4 cm de diâmetro.

Cirurgião
CRM 4017







CONTROLE E REGISTRO DOS MATERIAIS ESTERILIZADOS E
UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Paciente:	Angel Rodrigues da Silva		Registro:	
Data de nasc.:	35/01/95	Sexo:	() F (X) M	
Nome da Mãe:	Alexiana Maria da Silva			
Data da Cirurgia:	23/05/17			
Cirurgia:	Transplante de fígado em HJD		Cirurgião:	Dr. Tupinambá
Instrumentador:		Circulante:	Camilla / Yndira	

TESTE	HRTM	CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO		INTEGRADOR
	MATERIAL: CX. perfurador 8x10x50		DATA: 22/05/17	
TESTE	RESP. PREPARO: Celia e Cássia			
	DATA ESTERILIZAÇÃO:		Nº DO LOTE	
ESTERILIZAÇÃO VÁLIDA ENQUANTO A EMBALAGEM PERMANECER ÍNTEGRA, SECA E ARMAZENADA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.				
DATA DO USO: 23.07.17		HORA: 17:22:00	S.O.: III	
CIRURGIÃO: Dr. Tupi		OBS:		

TESTE	HRTM	CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO		INTEGRADOR
	MATERIAL: CX. Pequena Cirurgia 50.		DATA: 21/05/17	
TESTE	RESP. PREPARO: Celia e Cássia			
	DATA ESTERILIZAÇÃO:		Nº DO LOTE 12 0568	
ESTERILIZAÇÃO VÁLIDA ENQUANTO A EMBALAGEM PERMANECER ÍNTEGRA, SECA E ARMAZENADA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.				
DATA DO USO: 23.07.17		HORA: 22:00	S.O.: III	
CIRURGIÃO: Dr. Tupi		OBS:		



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 18061211191544900000026628923

REQUERIMENTO

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

DÉBITO CIRÚRGICO

Nome do paciente: Arlei Rodrigues da Silva N° do Pront.:
Cirurgia: Quiloma + Linhas de drenagem Data: 23.06.17
Cirurgião: Terpimanto Auxiliar: — Instrumentadora: —
Anestesista: Dr. Rangel Anestesia: sedação
Início da Cirurgia: 22:00 Término: 22:40

MATERIAL USADO	QUANTIDADE
* COMPRESSAS	05 unidades
* GASES	60 unidades
* ESPARADRAPO	
* COMPRESSAS	
* LÂMINA DE BISTURI N°	
* LUVAS	02 pares
* EQUIPO PARA SORO	
* S CALPS N°	
* JELCOS	
* CATETER PARA SUBCLAVIA	
* SERINGAS DE 01 ML	
* SERINGAS DE 03 ML	
* SERINGAS DE 05 ML	
* SERINGAS DE 10 ML	02 unidades
* SERINGAS DE 20 ML	02 unidades
* AGULHAS DESCARTÁVEIS	
* Sonda ENDOTRAQUEAL N°	
* TRAQUEOSTOMO	
* Sonda URETRAL N°	
* Sonda FOLEY N°	
* Sonda NASOGÁSTRICA N°	
* CATETER PARA O2	3 unidades
* Sonda PARA ASPIRAÇÃO N°	
* COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	
* BOLSA DE COLESTOMIA	
* DRENO DE PENROSE N°	
* DRENO DE TORAX N°	
* ATADURA GESSADA	
* FAIXA DE CREPOM	
* ALGODÃO ORTOPÉDICO	
* CATGUT CROMADO	
* CATGUT SIMPLES	
* FIO DE ALGODÃO	
* MONONYLON	20
* OUTROS FIOS	
* USO DO BISTURI ELÉTRICO	
* USO DE OXIGÊNIO	sim
* SOLUÇÃO DE PVPI ALCÓOLICA	100ml
* SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE	100ml
* SOLUÇÃO DE PVPI TÓPICO	
* SOLUÇÃO DE ETER	
* SOLUÇÃO DE ÁGUA OXIGENADA	
* SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	
* SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	03 frascos
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO	
* SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	
* MANITOL	
* XILOCAINA A 2%	
* ASD	01 unidade
* Lixa de procedimento	10 pares
* eletrodos	05 unidades







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

Paciente ARIEL RODRIGUES SILVA Sexo M Idade 22 Prontuário N°

Estado Físico 1 2 3 4 5 El Ur Em

Diagnóstico Pré-Operatório FRATURA 9999 FEMUR (D) Cirurgia Proposta TRACO TRANSVERSO

Diagnóstico Pós-Operatório Cirurgia Realizada (D)

Cirurgião GUANAMBI Auxiliares

Anestesiologia RONALDO FIXINA Enfermeira SUZANE

HISTÓRIA CLÍNICA

D. Neurológica ☐ Convulsão ☐ D. Respiratória ☐ Fumo ☐

Alergias ☐ D. Cardíaca ☐ Hipertensão ☐ D. Hepática ☐ D. Renal ☐

Diabetes ☐ Alcoolismo ☐ Câncer ☐ Sangramentos ☐ Medicamentos ☐

Uso de Drogas ☐ Cirurgia ☐ Prévia ☐ Transf. Sanguínea Prévia ☐ Anestesia Prévia ☐

Local ☐ Bloqueio Espinal ☐ Plexo Braquial ☐ Geral ☐

Outros dados ACIDENTE QUE ENVOLVEU MOTOCICLETA / ALTOSSOVEL

EXAME FÍSICO

Peso (Kg) 72 Temperatura (°C) Pressão Arterial (mmHg) 130 X 80

Estatura (cm) Frequência Respiratória (IPM) 12 Frequência cardíaca 100

Broncoespasmo ☐ Sopro Cardíaco ☐ Arritmias ☐ Veias Acessíveis X

Permeabilidade Vias Aéreas ☒ Coluna c/ Deformidades ☐ Local punção intactado ☐ Prótese ☐

Cor Corado ☐ Pálido ☒ Ictérico ☐ Cianótico ☐

Paresias ☐ Paralisias ☐ Área Queimada ☐ Gestação ☐

Meses. Outros Dados ORIENTADO QUANDO A PESSOA / LUGAR - EDEMA COXA - DEQUIA - SANGRAMENTO

EXAME LABORATORIAIS

Classificação ABO e Rh ☐ Leucograma ☐ Hematócrito 43

ECG ☐ Risco Cirúrgico ☐ Rx Tórax ☐ TGO ☐ Uréia ☐

Creatinina ☐ Bilirrubinas ☐ Fosfatase Alcalina ☐ Amilase ☐ Proteínas ☐

Glicemia ☐ Ultrassonografia ☐ Tomografia ☐ Cateterismo cardíaco ☐

Valores Alterados ou relevantes/Outros Exames

Pré-Anestésico Efeito Satisfatório ☐ Regular ☐ Nenhum ☐

Técnica Anestésica indicada EUFILÉICA POR NÁO BARBITÚICO

Outros Comentários importantes

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

HORA E DATA DE ADMISSÃO 23-5-17 HORA E DATA DE SAÍDA

Atividade	Respiração	Circulação	Consciência	Cor
2	2			
2				
2				
2				
ATIVIDADE	RESPIRAÇÃO	CIRCULAÇÃO	CONSCIÊNCIA	COR
0 s/ mov. membros	Apnéia, obstrução	P. A. Variando + 50%	Não responde	Cianótico
1 mov. 02 membros	Dispneia, obst. Par.	P. A. Var. 20-50%	Responde a Chamadas	Pálido, Ictérico
2 mov. 04 membros	Respira bem, tosse	P. A. Estável + 20%	Acordado	Corado

COMPLICAÇÕES

Laringoespasmo ☐ Cianose ☐ Náuseas ☐ Vômitos ☐ Ret. Urinária ☐ Hipertensão ☐

Hipertensão ☐ Arritmias ☐ Dor ☐ Dif. respiratório ☐ Sangramento ☐ Cefaléia ☐

Parada cardíaca ☐ Óbito ☐ Outros ☐

Alta da sala de recuperação

Para enfermagem ☒ Alta Hospitalar ☐ Transferência ☐ UTI ☐ Óbito ☐

Anestesiologista RONALDO FIXINA

RESUMO

Paciente ARIEL RODRIGUES SILVA Idade 22 Estado Físico ROUJE

História D. Atual ACIDENTE MOTOCICLETA

Cirurgia TRACO TRANSVERSO Cirurgião GUANAMBI

Anestesia EUFILÉICA POR NÁO BARBITÚICO Anestesiologista RONALDO FIXINA



Data 22/09/2017 Anestesiologista RONALDO F. XIM

TÉCNICA ANESTÉSICA

Geral ☒ Raquianestesia ☐ Peridural ☐ Pelxo Braquial ☐ Bier ☐ Local ☐ Nervo Periférico ☐
 Outra _____

Geral Endovenosa ☒ Inalatória ☐ Balanceada ☐ Associada a Bloqueio ☐ Bloqueio Espinhal ☐
 Catéter ☐ Nível de Punção ☐ Agulha n° ☐ Posição ☒ Nível de Bloqueio ☐
 Bloqueio P. Braquial Interescapular ☐ Axilar ☐ Klemkamp ☐ Lado ☒
 Bier/Bloqueio N. Periférico _____

Sistema de Anestesia Circular ☐ Bain ☐ Baraka ☐ Rubem ☐ Outro _____
 Intubação Fácil ☐ Difícil ☐ Sonda n° ☐ Orotraqueal ☐ Nasotraqueal ☐ Fluxo sob máscara ☐
 Traqueostomia ☐ Outro _____

Ventilação Controlada ☐ Assistida ☐ Espontânea ☐ Manual ☐ Ventilação Mecânica ☐

Volume corrente (ml) ☐ Ciclos por minuto ☐

	Anestesia	Cirurgia
Final	22:20	
Início	22:00	
Total	22	

Outras anotações importantes _____

Oxigênio	
N ₂ O	
Hipnótico	
Narcótico	
Rel. Muscular	
Anest. Local	
Atropina	
Prostigma	
Hidratação	
Sangue	

Hora - Agente - Dose
5 Fentanyl 1000
Propofol 200 ml

Anestesia	200	
X	180	
Cirurgia	160	
O	140	
Pulso	120	
Respiração	100	
O	80	
P. A. Sist. V	60	
P. A. Diast.	40	
Garrote G	20	

Temperatura

Posição DDH ☒ DVH ☐ DLE ☐ LITOMIA ☐ Renal ☐ Sentado ☐

Monitores P. A. ☒ Estetoscópio ☐ ECG ☒ Est. Nervo Periférico ☐

Oxímetro ☒ PVC ☐ PAM ☐ Outros _____

Sangramento (mls) ☐ Diurese (mls) ☐

Complicações Hipotensão ☐ Choque ☐ Hipertensão ☐ Náuseas ☐

Vômitos ☐ Convulsão ☐ Laringoespasma ☐ Laringoespasma ☐ Oligúria ☐

Hipoxemia ☐ Cianose ☐ Arritmias ☐ Desconexões do Sistema ☐

Parada Cardíaca ☐ Óbito ☐ Outros _____

Extubação Em Plano ☐ c/ reflexo ☐ Acordado ☐

Total do Soro ☒ mls Total do Sangue ☐ mls

Encaminhamento SRPA ☒ UTI ☐ Alta ☐ Transferência ☐ Óbito ☐

Outras Informações

Anestesiologista CRM ☐

3059 - RONALDO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SESAP - Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia

FICHA INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL

23/05/17 10:00
DATA DE ENTRADA HORA

Nome do Usuário:		Naturalidade	
Ariel Rodrigues da Silva		Mossoró	
Filiação:	Altemberg Rodrigues de Oliveira Adriano M9 da Silva		
Estado Civil:	Data de Nascimento:	Idade:	Sexo:
Solteiro	15/01/95	22	M
Endereço:	R. P. da Costa Gondim		Nº
		160	
Bairro:	Cidade:	Profissão:	
Abelardo IV	Mossoró	Embalador	
Ponto de Referência:			
CNS - Cartão Nacional do SUS:		CPF:	RG:
		700.597.864-31	6242805
Telefone para contato:			
Pessoa Responsável:		Grau de parentesco:	Telefone:
A mãe		1	8830-4588

SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

CASA	X	PRÓPRIA	X	ALUGADA		CEDIDA		TELEFONE	
ÁGUA	X	LUZ	X	TAIPA		ALVENARIA	X		
NÚMERO DE PESSOAS QUE RESIDEM		CRIANÇA		ADOLESCENTE		ADULTO		IDOSO	

PROCEDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL

CRACHÁ		REFEIÇÃO		NORMAS E ROTINAS		ORIENTAÇÃO	
MOTIVO DA INTERNAÇÃO:		Fratura de fêmur					
CLÍNICA	308	LEITO	02				
Observações:							







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME: Ariel Rodrigues da Silva

CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: 306 Leito: 2

DATA DE ADMISSÃO: 23/03/2017

Procedência: Rafael Fernandes-RN

Homem - RN

DATA	EVOLUÇÃO
25/05/17	2 DIH: Fx seguitar de fêmur D + TTE Sem queixas no momento. Paciente alerta, orientado. Exame neurovascular preservado Diurese presente e constipado há 2 dias. Conduta: VPM Aguarda transferência para Fortaleza ✓

DATA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta VO livre	
3	SF 1500ml EV 24h	10 - 20 - 30
5	Omeprazol 40mg + diluente EV em jejum	06
6	Dipirona 2ml + ABD EV 6/6h S/N	SN
7	Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h fixo	14 22 06
8	Tilatil 40mg EV 1x/dia	10
9	Heparina 5000UI SC 12/12h	10 22
10	SSVV+CCGG	OK

Retirar Klaton esquerda

OK

Dr. Vicente Andrade
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM - RJ - 120111





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Rodrigues da Silva

URGICA - ENFERMARIA: 306 Leito: 2
MISSÃO: 23/03/2017 Procedência: Rafael Fernandes-RN

EVOLUÇÃO

DIH: Fx seguitar de fêmur D + TTE

Seix-se de dor abdominal
efere febre + cefaleia ontem
ciente alerta, orientado.
ame neurovascular preservado
urese e evacuação fisiológicas

nduta: VPM

a transferido hoje para Fortaleza

PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
Dieta VO livre	SND
SF 1500ml EV 24h	10 20 30
omeprazol 40mg + diluente EV em jejum	06
ipirona 2ml + ABD EV 6/6h S/N	SN
remal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h fixo	14 22 06
ilatil 40mg EV 1x/dia	10
Heparina 5000UI SC 12/12h	10 22
SSVV+CCGG	

detan SACS e paraf.
Rafael Egi - Pol. L. v

Kellerta Nunes GURGEL Palma
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Ombro e Cotovelo
CRM 22.2789 / RCD 14283

CRM 4013





PACIENTE	Ariel Rodrigues da Silva	REGISTRO	306-2
CLÍNICA		LEITO	

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINATURA
23/05/17	23:30	afétil, eupneico, normotensos, normosidratado, sem drogas transcrquelitica de MD após fratura desse membro em acidente moto/carrs por volta das 13:00 de hoje. Nega alergias medicamentosas. Sem queixas, nega drogas pre- vias. PA - 120x80 mmHg.	Adriana Maria Alves Enfermeira Ouseira Colaboradora
24/05/17	13:30	Realizado USP. De ser - conse- lido pl. Fornece os 0500h de me- nhor	Col. 48853
25/05	15:00	Paciente comunitário, quimotato, diurno Exatamente - em boas Fatores de Fumo - agudo cirurgico	Tutill 2015
25/05	14:00	Transferido para Sotaleza pelo HAPUIDA. Retirado a tra- ca transcrquelitica. Sain- do em maca, consciente,orien- tado, eupneico, acompanhada- do por familiares e enfermei- rio do HAPUIDA.	Cleiton da Paz Bezerra ENFERMEIRO REGISTRADO 22013745





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

PACIENTE

REGISTRO

CLÍNICA

LEITO

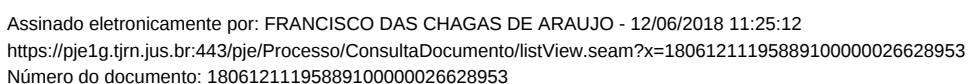
DATA / HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINATURA
23/05/17 21:40	Paciente vítima de colisão moto carro, admitido no setor Centro Cirúrgico, em O2 ambiente acomodado em prancha sobre maca, desconhece alergia medicamentosa, ingere HAS e DM. Em vendagem perférica em MTD plúrio com fíco 80. MTD apresentando edema em região de fímo com deformação. Aguardando procedimento cirúrgico a ser realizado pelo ortopedista.	413135 Camilo Maia
23/05/17 22:00	Paciente sob efeito de analgésico local, realizada sutura em MTD.	413135 Camilo Maia
23/05/17 22:30	Indica de Traça Transversal.	
23/05/17 22:40	Externa de Procedimento cirúrgico	Camilo Maia
23/05/17 22:50	Paciente Transferida para SRA em O2 ambiente aguardando para vendagem perférica em MTD plúrio.	413135 Camilo Maia
23/05/17 23:00	Paciente transferida para a clínica cirúrgica em vendagem periférica tração de alética.	
23/05/17 23:30	Paciente admitido na clínica cirúrgica ortopédica, limbs de c.c. em maquetes, em maca, assim também por familiares, e curativos, orientados, eufil, verbalmente.	Adriana Maria Alencar Enfermeira Observadora COREN 114.268





Nome: Arlei Rodrigues da Silva Idade: 22a Nº Reg: _____
 Serviço: _____ Enfº.: _____ Leito: _____

Enfermeiro do Setor
Carimbo



2

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA

Nome: Ariel Rodrigues Data – 24.05.2017 - 13 hs

ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM TOTAL – FAST - E

Obs: Trauma por acidente

REALIZAMOS VARREDURA DE CAVIDADE ABDOMINAL não ENCONTRAMOS
SINAIS DE LIQUIDO LIVRE EM RECESSOS. Os órgãos maciços que poderam ser
avaliados, não demonstraram alterações
Bexiga com grande quantidade de urina,

Conclusão: Exame negativo para liquido livre .

- O exame de ultrassonografia é complementar
- Sendo o medico analista responsável pelo tratamento e diagnostico do paciente.

Obs: O serviço não dispõe de documentação fotográfica e/ou armazenamento de imagens


Dr. Djalma Dantas Júnior .
CRM 3267



HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E MICROBIOLOGICAS
Rua Projetada s/n - 08884 3315 3381

Paciente: ARIEL RODRIGUES DA SILVA
Idade : 22 Anos

Ficha:00183343/01
Data:23/05/2017 20:21
Posto:SEKAL
Convenio:PER CIRG

Material: SANGUE
HEMATOCRITO

Referencias

RESULTADO 43 % (36 a 48)

Automacao Advia 60

Material: SANGUE
HEMOGLOBINA

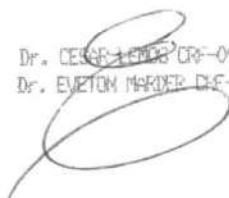
Referencias

hemoglobina 15,3 g/dL (11,5 a 18,0)

Automacao Advia 60

Data de Emissao:23/05/2017

Dr. CESAR LEMOS CRF-0915
Dr. EVERTON MARQUEZ CRF-2519



PRUDENTE *16/05/2017* *03/05/2017* *OK*

FICHA DE REGISTRO DO ATENDIMENTO
DADOS PESSOAIS

Atendimento 43292816

26/05/2017 07:49:21

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SEU RETIRADO DO HOSPITAL.

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade
10201703	ARIEL RODRIGUES DA SILVA	M	15/01/1995	22
RG	CPF	Carteira Profissional	Estado Civil	
2941989 SSP RN	70059726431		2-SOLTEIRO	
Endereço				
R FRANCISCO DA COSTA GONDIM 160 SANTA DELMI A MOSSORÓ-RN CEP:59600000				
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe		
986170834		ADRIANA MARIA DA SILVA		

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor	116300-RECEPCAO EMG ADULTO		
Data	Hora	Matrícula	Tipo Documento
05/2017 <i>25/05</i>	18:39		Clinica
Médico Atendente			6-TRAUMATOLOGICA
1042548 PAULO CEZAR DA SILVA			Tipo Atendimento
Médico Acompanhante			7 INT. PAC. TRANSITO HAPVIDA
1042548 PAULO CEZAR DA SILVA			
Avaliação médica			

30/05

Convenio	Plano	AT	DADOS DO CONVENIO
22-HAPVIDA	14-NOSSO PL	NO ENFERMARIA	DISTRIBUICAO COM E INDUSTRIA LTDA
Carteira	Validade	COLETIVO	
4281000885003022			
Posto	DADOS DA INTERNAÇÃO		Leito
POSTO 2A	comod. 004 ENFERMARIA		02
N. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
179987	99996655	C37534069	INTERNAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO



NOTA DE SALA

12/05/2017

Atendimento:	43292816	Prontuário:	10201703	AMIEL RODRIGUES DA SILVA	HAPVIDA
Cirurgia(s):	30725151	PSEUDARTROSES E/OU OSTEOTOMIAS - TRATAMENTO	Tipo Anestesia:	RAQUE	
	30732026	ENXERTO OSSEO	30725127	FRATURAS DE FEMUR - TRATAMENTO CIRURGICO	
Sala Cirúrgica:	SALA CC 03	Ser	Emite	nte: CENTRO CIRURGICO - HAP FORTA	Apto.: 133420
Equipe Médica:	CIRURGIAO	903400	BRUNO DE BRITO BOTELHO	CRM	9329
	PRIMEIRO AUXILIO CIRURGICO	734400	RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA	CRM	8280
	ANESTESISTA	22179	MARIA ANGELA DE FREITAS	CRM	13566

Código	Especificação	Qtd	Código	Especificação	Qtd
Materiais Médico-Hospitalares					
31720	AGUA OXIGENADA FRAS 1000 ML	30	34290	AGUA DESTILADA 10 ML AMPL 10 ML	1
51373	AGULHA DE INSULINA DESCARTAVEL 13X4.6 - 1 UD	1	39144	ANTAK AMPL 2 ML	1
84948	AGULHA DESC. DE RAQUE N.27 - 1 UD	1	36811	DECADRON 4 MG FR 2,5 ML AMPL 2,5 ML	1
27855	AGULHA DESCARTAVEL 25X07 - 1 UD	4	124102	DIMORF 0,2MG/ML (1ML) AMPL 1 ML	1
32450	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 - 1 UD	5	38008	DIPRONA 1 G AMPL 2 ML	2
31739	ALCOOL 70% TOPICO FRAS 1000 ML	80	39985	DOLANTINA AMPL 2 ML	1
31747	ALCOOL IODADO FRAS 1000 ML	50	40037	DORMONID 15 MG AMPL 3 ML	1
51063	ALGODAO HIDROFILO - 500 GR	10	40142	EFORTIL AMPL 1 UD	1
27936	ATADURA DE CREPOM 10 CM - 1 UD	5	139623	FENTANIL 2ML AMPL 2 ML	1
152352	CAMPO IMPERMEAVEL 1,30X1,60 - 1 UD	2	42013	KEFAZOL 1 GR FRAP 1 UD	2
30183	CATETER DE OXIGENIO - 1 UD	1	48184	MARCAINA PESADA 0,5% AMPL 1 UD	1
30201	CATETER INTRA VENOSO 20 (JELCO) - 1 UD	1	41564	PLAMET 10MG AMPL 2 ML	1
135865	CLOREXEDINA 0,2% AQUOSA FRAS 1000 ML	200	50606	PROFENID 100MG IV FRAP 1 UD	1
135866	CLOREXEDINA 0,5% ALCOOLICA FRAS 1000 ML	250	43290	RINGER CLACIATO 500ML TUBO 500 ML	2
112712	CLOREXEDINA DEREGEMANTE 2% FRASCO 1000ML FRAS 10 ML	200	43788	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML TUBO 1000 ML	1
158880	COMPRESSA OPERATORIA 25X28 ESTERIL C/6 UD - 1 UD	6	43800	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML TUBO 500 ML	2
27910	ELETRODO PIMONITOR DESCARTAVEL - 1 UD	2			
27138	EQUIPO DE SORO SIMPLES - 1 UD	1			
50997	ESPARADRAPO TUBO 450 CM	30			
31771	ETER FRAS 1000 ML	30			
130523	EXTENSOR 40CM C/2 VIAS - 1 UD	1	Cases / Aparelhos		
31984	FIO J&J Monorylon (11711) - ETHILON*BLACK3-0 - 1 UD	4	19	TAXA DE SALA	Início: 70:30 Fim: 13:00
31976	FIO J&J Monorylon (12151) - ETHILON* BLK 2-0 - 1 UD	4	20	OXIGENIO	Início: 10:30 Fim: 13:00
151605	FIO Q VICRYL (PG120X) - POLYGLACTIN VLT 2 ENV 1 UD	4	15	BISTURI ELETRICO	Início: 10:30 Fim: 13:00
133505	GAZE 10X10 ESTERIL PCT C/10 PCT 1 UD	6	16	MONITORIZACAO	Início: 10:30 Fim: 13:00
27227	GAZE ACOLCHOADA 15X15 PCT 15 CM	2	22	OXIMETRO DE PULSO	Início: 10:30 Fim: 13:00
50857	GORRO DESCARTAVEL PCT 50 UD	5			
140443	HASTE INTRAMEDULAR BLOQ. DE FEMUR C/ PARAFUSOS - 1 UD	1			
50954	LAMINA DE BISTURI 15 - 1 UD	2			
156738	LUVA DESC. ESTERIL 7,0 MUCAMBO - 1 PA	4			
159140	LUVA DESC. ESTERIL 7,5 MUCAMBO - 1 PA	2			
156739	LUVA DESC. ESTERIL 8,0 MUCAMBO - 1 PA	3			
30724	MALHA TUBULAR 10 CM ROLO 1500 CM	50			
50822	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAMADA C/IRAS PCT 1 UD	5			
51004	MICROPORE 25X10 TUBO 1000 CM	100			
130923	PLACA DESCARTAVEL P/BISTURI ADULTO - 1 UD	1			
50849	PROTES DESCARTAVEL PCT 100 UD	5			
50856	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML SERI 5 ML	2			
50864	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML SERI 10 ML	3			
50872	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML SERI 20 ML	3			
50670	SONDA ASP TRAQUEAL 14 - 1 UD	1			
50881	TORNEIRA 03 VIAS - 1 UD	1			
147256	TRANSORIX - 1 UD	1			
76430	ULTRA CEL GL 5000 GR	30			

Data: 26/05/2017

Cirurgião: BRUNO DE BRITO BO ELHO

Anestesiista: MARIA ANGELA DE FREITAS

Pág. 1 de 1



30725152

30725127

30732026


**ANTONIO
PRUDENTE**

FICHA DE ANESTESIA

Nome: Amel Rodrigues da Silva Data: 26/05/17
 Idade: 22 Sexo: F () M (X)
 Peso: 43,29 kg Convênio: Hap
 Diagnóstico: Fratura de fêmur @
 Cirurgia: 10 cirurgia Anestesia: Raqui
 Cirurgião: Dr. Bruno Botelho ASA: I

A	HORA	10:30	11:30	12:30	13:00
G	O ₂				
F	N ₂ O				
N	Ar				
T					
E					
S					

 LÍQUIDOS (A) no (R) no (F) no (G) no

CARDIOSCÓPIO ☒ PRESSÃO NÃO INVASIVA ☒			CAPNOGRAFO	OXÍMETRO DE PULSO ☒	PRESSÃO INVASIVA
SAT O ₂					
ETC O ₂					
PVC					
DROGAS			EVENTO		
1	Midazolam	50 mg	9	clonitina	30 mg
2	Nitroglicerina per	20 mg	10	tiopentona	100 mg
3	Fentanyl	80 mcg	11		
4	Fentanyl esp.	30 mcg	12		
5	Propofol	2,0 g	13		
6	Sibutramina	2,0 g	14		
7	Etomidato	20 mg	15		
8	Propofol	10 mg	16		
9	Fentanyl	50 mg	17		
10	Etomidato	20 mg	18		
LÍQUIDOS			VOLUME		
VOLUME			BALANÇO		
CONDICÃO FINAL OP:			Entubação: Oro Naso Sonda:		
Intercorrências per. op:			Respiração: Espont. Assist. Mecan.		
			Absorvedor de: Sem Com		
			Posição: Local da Punção:		
			Agulha: Técnica:		
			Início: Final:		
			Duração:		
			Ass. Anestesiista: <u>M. Anderson Freitas</u>		
			Médica: <u>M. Anderson Freitas</u>		
			CRM: 13.566		

FICHA DE ANESTESIA REF: 7441

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

26/05/2017 13:03

Paciente: ARIEL RODRIGUES DA SILVA	Dr. Nas: 15/01/1995	Atendimento: 43292816	Prontuário: 10201703
Convênio: HAPVIDA	Post: RPA - RECUPERAÇÃO POS ANESTE Leito: 221/1		
Profissional(is): BRUNO DE BRITO BOTELHO, MEDICO	CRM: 9329	Nº: 11289410	26/05/2017 às 13:00
DIAGNÓSTICO			
Diagnóstico Clínico	S72		[1]
Diagnóstico Cirúrgico	S72		[1]
DADOS DA CIRURGIA			
Data Da Cirurgia	26/05/2017		[1]
Hora Da Cirurgia	13:0		[1]
Cirurgia	trat. r. fratura do femur osteotomia do femur enxerto osseo		[1]
Cirurgião	Dr Bruno Botelho		[1]
1º Auxiliar	Dr Rafael Bezerra		[1]
Anestesista	Dra Angela		[1]
Descrição Cirúrgica	Decúbito dorsal Assesalia e antissepsia Acesso lateral a coxa Divulção por planos Osteotomia femoral Redução dos fragmentos Passagem de fio guia Controle radiográfico Fresagem do canal Estabilização com haste intramedular Controle radiográfico Bloqueio proximal e distal Enxerto ósseo Hemostasia e limpeza Sutura por planos Curativo estéril		[1]
Códigos Dos Procedimentos	3072:151 3072:127 3073:026		[1]

Dr. Bruno Botelho
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 9329



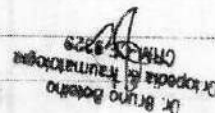
CHECKLIST CIRURGIA SEGURA

Pagina 1 de 2

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

26/05/2017 11:11

Paciente: ARIEL RODRIGUES DA SILVA	Dt. Nasc.: 15/01/1995	Atendimento: 43292816	Prontuário: 10201703
Convênio: HAPVIDA	Posto: RPA - RECUPERAÇÃO POS ANESTE	Leito: 221/1	
Profissional(is): ARIANE MARIA DE BRITO P RODRIGUES, T	CRNICO DE ENFERMAGEM.	Nº: 11286208	26/05/2017 às 11:06
COREN 944010 [1]			
DADOS DA ADMISSÃO			
Data Da Cirurgia	26/05/2017		[1]
Hora Da Cirurgia	11:06		[1]
Cirurgia	FRATURA DE FÊMUR DIREITO		[1]
Equipe Cirúrgica	DR. BRUNO BOTELHO DRA. ÂNGELA INST. MARIANNY + BRENO (ORTOGENESE) CIRC. ARIANE		[1]
ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA			
Itens De Verificação			
Confirmar Identidade Do Paciente	SIM.		[1]
Prontuário Ativo	SIM.		[1]
Opme Checado	SIM.		[1]
Checagem Completa Dos Equipamentos	SIM.		[1]
Alergias Do Paciente São Conhecidas	SIM.		[1]
Checagem Completa Das Medicções Anestésicas	SIM.		[1]
Confirmação De Reserva E Disponibilidade De Sangue Se Risco De Perda Sanguinea (> 500 ML/Adulto - 7 ML/Kg Criança)	NÃO SE APLICA.		[1]
Via Aérea Difícil / Risco De Aspiração	NÃO SE APLICA.		[1]
Confirmação De Vaga Em Uti	NÃO.		[1]
ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA			
Itens De Verificação			
Membros da Equipe Cirúrgica	SIM.		[1]
Confirmação Verbal Do Cirurgião, Anestesista Enfermeiro:			
Lateralidade Do Procedimento	DIREITA.		[1]
Paciente Certo	SIM.		[1]
Sítio Cirúrgico Identificado	SIM.		[1]
ANTECIPAÇÃO EVENTOS CRÍTICOS			
Revisão Do Cirurgião			
Há Material/Instrumental Específico Para O Procedimento A Ser Realizado	SIM.		[1]
Checagem Completa Dos Equipamentos e Funcionamento	SIM.		[1]
Antibioticoprofilaxia Realizada Nos Últimos 60 Minutos	SIM.		[1]
Revisão Do Anestesista			
Checou materiais e medicamentos necessário a anestesia a ser aplicada	SIM.		[1]
Revisão Da Enfermagem			
Esterilização Do Material Confirmada E Validada	SIM.		[1]


 Dr. Bruno Botelho
 CRM 3229
 Ortopedia e Traumatologia



CHECKLIST CIRURGIA SEGURA

Página 2 de 2

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

Paciente: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Convênio: HAPVIDA

Dt. Nasc.: 15/01/1995

Atendimento: 43292816

Prontuário: 10201703

26/05/2017 11:11

Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: 221/1

AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO		
Orientação De Posicionamento De Membros	NÃO.	[1]
Itens De Verificação		
Todos Os Registros Relativos Ao Procedimento Devidamente Realizados	SIM.	[1]
Realização Da Contagem E Conferência De Materiais, Instrumentais, Compressas E/Ou Agulhas De Sutura	SIM.	[1]
Identificação E Acondicionamento Correto Do Ser Encaminhado Para A Análise Laboratorial E Anatomia Patológica	arterial A NÃO SE APLICA. Ou	[1]
Preenchimento De Guias E/Ou Relatórios Pelo Cirurgião	édico SIM.	[1]
Manter Cabeceira Do Leito Elevado 30 A 45 Graus	SIM.	[1]
Orientação De Cuidados Com Drenos E Sondas	M.	[1]





ANTONIO
PRUDENTE

EVOLUÇÃO DIÁRIA POSTO CLÍNICO-CIRÚRGICO

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

26/05/2017 13:00

Paciente: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Dt. Nasc.: 15/01/1995

Atendimento: 43292816

Prontuário: 10201703

Convênio: HAPVIDA

Pos.: RPA - RECUPERAÇÃO POS ANESTE Leito: 221/1

Profissional(is): BRUNO DE BRITO BOTELHO, MEDIC

CRM 93 9(1)

Nº: 11289385 26/05/2017 às 12:59

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente

Paciente internado para tratamento cirúrgico de fratura do fêmur direito.
Procedimento realizado sem intercorrências, dentro do programado.
Segue para observação e recuperação pós-operatória. CD: VPM

[1]

Dr. Bruno Botelho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-GE 8329



EVOLUÇÃO DIÁRIA POSTO CLÍNICO-CIRÚRGICO
HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE
Paciente: ARIEL RODRIGUES DA SILVA
Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO 2A DATA: 28/05/2017 Leito: 2004/2
Profissional(is):
FERNANDO GOMES BEZERRA RIBEIRO, MEDICO, CRM 13378 [1]

CANCELADO DIA 29/05/2017 08:50:48 POR FERNANDO GOMES BEZERRA RIBEIRO

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO
Evolução Do Paciente

XXX CIR GERAL XXX

PACIENTE SEM QUEIXAS ABDOMINAIS. ACEITA A DIETA
EVACUAÇÕES E FLATOS PRESENTES

CD
ACOMPANHAMENTO COM T.C



EVOLUÇÃO DIÁRIA POSTO CLÍNICO-CIRÚRGICO
HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE
Paciente: ARIEL RODRIGUES L A SILVA
Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO 2A DATA: 29/05/2017 Leito: 2004/2

Profissional(is):

FERNANDO GOMES BEZERRA RIBEIRO, MEDICO, CRM 13378 [1]

CANCELADO DIA 29/05/2017 09:50:48 POR FERNANDO GOMES BEZERRA RIBEIRO

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente

XXX CIR GERAL XXX

PACIENTE SEM QUEIXAS ABDOMINAIS. ACEITA A DIETA
EVACUAÇÕES E FLATOS PRESENTES
FAZENDO TRANSFUSÃO DE SANGUE - HEMACIAS

ABD - PLANO INOCENTE

HB 7,0

CD

MANter ACOMPANHAMENTO COM T.O.



EVOLUÇÃO DIÁRIA POSTO CLÍNICO-CIRÚRGICO

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

Paciente: ARIEL RODRIGUES L A SILVA

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO 2A DATA: 30/05/2017

Profissional(is):

JAYSON XEREZ DE PAIVA, MÉDICO, CRM 16381 [1]

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente

CLINICA MEDICA [1]

ARIEL RODRIGUES, ACOMPANHADO POR
FRATURA DE FEMUR
HEMOPTISE

PACIENTE EVOLUI ESTÁVEL CLINICAMENTE, SEM NOVA QUEIXAS E
SEM NOVOS EPISÓDIOS DE HEMOPTISE.

AO EXAME: EGBOM, EUPNEICO, HIDRATADO, DISCORADO,
AFEBRIL

MV+ SEM RUÍDOS ADVENTÍCIOS

RCR2T BNF SEM SOPROS

ABDOMEN FLÁCIDO, INDOLOR

EXT: BEM PERFUNDIDAS, LÍVIDE DE EDEMAS

CD: CHECO TC TORAX - CONTUSÕES BILATERAIS + DERRAME
PLEURAL DE PEQUENO VOLUME BILATERALMENTE - ASSOCIADO
AO TRAUMA??

ALTA HOSPITALAR





ANTONIO
PRUDENTE

FOLHA DE EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

Página 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

27/05/2017 08:15

Paciente: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Dt. Nasc.: 15/01/1995

Atendimento: 43292016

Prontuário: 10201703

Convênio: HAPVIDA

Posto: POSTO 2A

Leito: 2004/2

Profissional(is): RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA, ME

CO. CRM 280 [1]

Nº: 11305322 27/05/2017 às 08:14

DADOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente

1. OS OP DE FRATURA DE FEMUR COM HIB
EVOLUI ESTAVEL SEM QUEIXAS
ALTA HOSPITALAR PROGRAMADA PARA AMANHÃ AS 06, SE NÃO
TIVER INTERCORRENCIA, COM ATB, AINES, ANTITROMB E
ANALGESIVO.

[1]

J. Rafael Bezerra Nogueira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-CE 8260



EVO LUÇÃO DE ENFERMAGEM

Pagina 1 de 1

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE

25/05/2017 22:42

Paciente: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Convênio: HAPVIDA

Dt. Nasc.: 15/01/1995

Atendimento: 43291512

Prontuário: 10201703

P. ato: POSTO EMERGENCIA TRAUMA E CI Leito: 133223/3

Profissional(is): RAIMUNDO RESSOA DE ARAUJO

ENFERMEIRO(A) COREN 427277 [1]

Nº: 11275660 25/05/2017 às 22:35

SINAIS E SINTOMAS

Sinais e Sintomas / Orientações De Enfermagem

PACIENTE A R S 22a. CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZANDO. DEU ENTRADA NESTA UNIDADE VINDO DE MOSSORO (RN), COM FRATURA DE FEMUR D. APOS ACIDENTE DE MOTO. FOI AVALIADO PELO PLATONISTA TRAUMATOLOGICO. QUE SOLICITOU PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA SER REALIZADO EM 26/05/2017 APOS AUTORIZAR. SUPERVISAO VENDO A ESTADIA DO PCTE PARA ACOMODAR NA ENFERMARIA. PACIENTE NEGA ALERGIA, HAS E DM. PA 110X 70 mmHg. FC 71 bpm. SF O2 99% EM AA. SE QUE NO AGUARDO DDO LEITO DE ENFERMARIA PARA SER TRANSFERIDO. REALIZOU LAB, ECG. SE QUE SOB OS CUIDADOS DA EQUIPE.

[1]

Raimundo Ressoa de Araujo
Enfermeiro
Cam. CE-123-277





ANTONIO
PRUDENTE

NOME :

Arnell Rodriguez

USO ORAL

1. MAXSULID 400MG

01 CX

TOMAR 01 COM DE 12 EM 12 HORAS POR 05 DIAS

2. LISADOR

01 CX

TOMAR 01 COM DE 06 EM 06 HORAS POR 05 DIAS

3 XARELTO 10 MG (08007015589)

01 CX COM 10

TOMAR 01 COM DE MANHÃ POR 10 DIAS

**Jl. Jember Bakti Ngapak
Ortopedi & Traumatologi
GSM-CE 8760**

DR RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA

ortopedia e traumatologia

CREMEC - 8260

Fortaleza, 27 de 05 de 2017



 POTIGUAR	Transporte escolar ★ Passageiros turísticos ★ Contrato com empresas ★ Transporte de passageiros ★ CNPJ: 20.546.424/0001-63 Insc. Estadual: 24200665359	RECIBO
(84) 3318 4786 3061 0008 9690 9590 8749 8825 9179 0350 Rua Jumar de Silveira, 49 - Conjunto Integração - Mossoró/RN E-mail: radiotaxipotiguar@gmail.com		R\$ 70,00
Recebemos de _____ a quantia _____ de R\$ <u>Setenta reais</u> Nº: <u>1899</u> Placa do Carro: <u>NNM 7349</u> Km Inicial: _____ Km Final: _____ Destino de <u>Parque da Moura</u> Para <u>Fertilizante</u> Para maior clareza firmo o presente recibo dando plena e geral quitação Grato pela sua preferência. <u>Washington Luiz M. Bezerra</u> Mossoró, 26 / 05 / 17 <u>Motorista</u> <u>CLIENTE</u>		

(24) 9-9645-7525





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO - 12/06/2018 11:25:21

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061211205275600000026628996>

Número do documento: 18061211205275600000026628996

Num. 27581899 - Pág. 2

EMPREENHIMENTOS GLOBO LTOA

R. NELSON D. SILVA, 1000
MOSSORÓ/RN - CEP: 59600-000

CNPJ: 11.828.725/0001-01
IE: 20.284.078-6

17/05/2017 18:21:52

CPF: 073550

COD: 123742

ITEM 00100 DESCRICAO DO UN VL UNIT (R\$) ST VL ITEM (R\$)

COT 78255327162 OXYCONTIN 10MG 5/12 CPM RE CR

114,00 114,00

desconto -18,35

TOTAL R\$ 95,65

Ter 95,65

PD-5:13104FE78CF8151CEA57778E6370 P00013157

E2

FRONCON NATAL/RN, RUA SERIDO, 355, PETROPOLIS. Fon

ES: 32505074051/9052

VOCE ECONOMIZOU R\$ 18,35

Atenção por: ALEX LUIZ NU Vendedor: 1555

FRONCON NATAL/RN, RUA SERIDO, 355, PETROPOLIS. Fon

ES: 32505074051/9052

VOCE ECONOMIZOU R\$ 18,35

Atenção por: ALEX LUIZ NU Vendedor: 1555

FRONCON NATAL/RN, RUA SERIDO, 355, PETROPOLIS. Fon

ES: 32505074051/9052

VOCE ECONOMIZOU R\$ 18,35

Atenção por: ALEX LUIZ NU Vendedor: 1555

FRONCON NATAL/RN, RUA SERIDO, 355, PETROPOLIS. Fon

ES: 32505074051/9052

VOCE ECONOMIZOU R\$ 18,35

Atenção por: ALEX LUIZ NU Vendedor: 1555

FRONCON NATAL/RN, RUA SERIDO, 355, PETROPOLIS. Fon

ES: 32505074051/9052

VOCE ECONOMIZOU R\$ 18,35

Atenção por: ALEX LUIZ NU Vendedor: 1555

FRONCON NATAL/RN, RUA SERIDO, 355, PETROPOLIS. Fon

ES: 32505074051/9052

VOCE ECONOMIZOU R\$ 18,35

Atenção por: ALEX LUIZ NU Vendedor: 1555

FRONCON NATAL/RN, RUA SERIDO, 355, PETROPOLIS. Fon

ES: 32505074051/9052

VOCE ECONOMIZOU R\$ 18,35

Atenção por: ALEX LUIZ NU Vendedor: 1555

HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE
AV. AGUANAMBI, 1827 - FÁTIMA 3259-4001
60055-540 FORTALEZA - CE

ANTONIO
PRUDENTE

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE

Nome Completo: RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA

CRM: 8260 UF: CE

AV. AGUANAMBI, 1827 FÁTIMA 60055401 Tel.
32594001

1ª Via retenção da Farmácia ou Drogaria
2ª Via orientação ao Paciente

A. RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA
Osteopata e Fisioterapeuta
CRM-CE 8260

CARIMBO OU ASSINATURA DO MEDICO

Cidade: FORTALEZA

UF: CE

Paciente: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Endereço: FRANCISCO DA COSTA GONDIM 160 SANTA DELMIRA MOSSORO RN 59600000 Tel.
986170834
Prescrição:

OXYCONTIN 10 MG

01 CX COM 12

TOMAR 01 COM DE 12 EM 12 HORAS POR 06 DIAS, SE DOR

Data: 27/05/2017

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Orgão Emissor:

Ident:

End:

Cidade:

UF:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data

9156 -



ANTONIO
PRUDENTE

NOME :

Arull Rodrygo

USO ORAL

1. MAXSULID 400MG

01 CX

TOMAR 01 COM DE 12 EM 12 HORAS POR 05 DIAS

2. LISADOR

01 CX

TOMAR 01 COM DE 06 EM 06 HORAS POR 05 DIAS

1° 30.05

3 XARELTO 10 MG (08007015589)

01 CX COM 10

TOMAR 01 COM DE MANHÃ POR 10 DIAS

R
Dr. Rafael Bezerra Nogueira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-CE 8781

DR RAFAEL BEZERRIL NOGUEIRA

ortopedia e traumatologia

CREMEC - 8260

Fortaleza, *27* de *05* de *2017*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo ° 0810514-28.2018.8.20.5106

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[Acidente de Trânsito]

Autor: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, entre as partes em epígrafe.

É o que importa relatar. Decido.

A Resolução nº 29, de 09 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, por meio do seu art. 2º, inciso I, alterou a competência da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, “para privativamente, processar e julgar”, feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT)".

Destarte, constando do presente feito pretensão voltada ao recebimento da verba securitária decorrente de DPVAT, impõe-se a remessa da ação ao competente Juízo.

Isto posto, declino a competência para o Juízo da Sexta Vara Cível desta Comarca, para o qual deverá ser o feito remetido com as cautelas legais e a necessária baixa na distribuição.

Cumpra-se imediatamente.

Mossoró/RN, 12 de junho de 2018.



FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0810514-28.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.



Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 25 de junho de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0810514-28.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (À): Sr^o(Sr^a):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5, 6, 9, 14, 15 ANDAR - de 58 ao fim - lado par -, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0810514-28.2018.8.20.5106, em que ARIEL RODRIGUES DA SILVA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 12 de setembro de 2018

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)



ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br ([link PJE](#) / [Autenticidade de documentos](#) / [Consultar nº do documento](#)) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18061211243198300000026628552
01- PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	18061211160784300000026628788
02- PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO	Procuração	18061211163159000000026628803
03- DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	18061211164759500000026628820
04- CTPS - JPUGNA JUSTIÇA GRATUITA	Documento de Comprovação	18061211172537900000026628840
05- BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros documentos	18061211175119200000026628858
06- DECLARAÇÃO DO SAMU	Outros documentos	18061211181084300000026628875
07- REQUERIMENTO ADMINISTRATIVA SEGURADORA	Outros documentos	18061211182878400000026628890
08- PROTUÁRIO HOSPITALAR- HRTM	Outros documentos	18061211191544900000026628923
09- DOCUMENTO HOSPITALAR - HRTM	Outros documentos	18061211195889100000026628953
10- DOC CIRURGICO HOSPITALAR - ANTONIO PRUDENTE-ilovepdf-compressed	Outros documentos	18061211202913100000026628979
11- DESPESAS	Fatura	18061211205275600000026628996
Decisão	Decisão	18061215424013800000026638982
Despacho	Despacho	18062610281765600000026848383





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação da Seguradora Líder dos Consórcios do Segura DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 3093642, de 13/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 14/09/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 14 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

AUTOR: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.



Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 26 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

AUTOR: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.



Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 26 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico haver decorrido o prazo do item 1 do(a) despacho/decisão de ID 34998232, razão pela qual encaminho os autos para cumprimento do item 2 do referido documento.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2019

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO N 0810514-28.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a decisão retro, foi disponibilizado no DJE nº 03229126, de 12/02/2018 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 13/02/2018.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação a presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID39113285.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 16 de abril de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO



Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Mossoró/RN, 16 de abril de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

AUTOR: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decrete a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, conseqüentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.



Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 25 de abril de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** a parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 13h00 às 16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal (Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e ora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 06 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA-INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA

Processo nº: **0810514-28.2018.8.20.5106**

Nome: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Endereço: Rua Francisco da Costa Gondim, 160, QD 12, LT 12, Santa Delmira, MOSSORÓ - RN - CEP: 59616-676

Com a presente, expedida nos referidos autos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **21.08.2019, das 13h as 16h**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carinaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

MOSSORÓ/RN, 13 de junho de 2019.

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria



REAPAZAMENTO DA PERÍCIA DPVAT



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – ESTADO RIO
GRANDE DO NORTE.

AUTOS: 0810514-28.2018.8.20.5106

ARIEL RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face do **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, em resposta ao despacho de **ID 44370436**, **vem informa a Vossa Excelência que o Autor estar residindo noutra Estado da Federação (ESTADO DO AMAZONAS), conforme comprovante de residência em (anexo)** não sendo possível o comparecimento do autor na perícia designada para **o MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **21.08.2019**.

ASSIM REQUER A JUNTA DO DOCUMENTO EM ANEXO, E APRECIÇÃO, QUE ESSE JUSTO JUIZ DEFIRA A REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL NA CIDADE DE MANAUS, requerendo, ainda, quando da marcação da nova data e local, que **seja intimação DIRECIONADO AO ESSE CAUSIDICO para comparecer a realização do referido exame pericial que será marcado por este Juízo**.

Requer ainda, que o resultado da perícia do Exame de DPVAT seja encaminhado para a secretaria deste Juízo onde tramita o processo supracitado.

Termos em que, Confia deferimento.

Mossoró, 24 de julho de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
OAB/RN – 15.869





NET O MUNDO É DOS NETS	ARIEL RODRIGUES DA SILVA R HELIODORO BOTELHO, 00160 CRESPOL 69073-261 MANAUS AM	Código NET 121/212150071	Vencimento 08/07/2019
		CPF/CNPJ 700.597.264-31	Forma de Pagamento BOLETO BANCÁRIO
PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E OUTROS SERVIÇOS, ACESSSE NET.COM			
Importante: Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br/minhanet , faça seu login ou cadastre-se. Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual. Em breve, a sua fatura estará com novo visual. A forma de pagamento e os valores dos seus serviços permanecerão os mesmos.		Minha NET: ☐ INICIAL HD CONFORTO FID ☒ VIRTUA 35M FIDELIDADE	
		descrição ☐ NET TV ☒ NET VIRTUA	
		Itens Eventuais	

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – ESTADO RIO GRANDE DO NORTE.

AUTOS:0810514-28.2018.8.20.5106

ARIEL RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face do **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que ao final subscreve, requerer a **DESCONSIDERAÇÃO DA PETIÇÃO ANTERIORMENTE PROTOCOLADA (ID 24575072)**.

REQUER AINDA, que seja mantida a realização da perícia médica designada para **O MUTIRÃO, APRAZADA PARA O DIA 21/08/2019**, NESTA COMARCA, conforme INTIMAÇÃO DO ATO ORDINARIO do **ID. 44246015**.

O presente pedido é motivado por o autor estará presente no referido mutirão.

Requer, portanto, a DESCONSIDERAÇÃO DA PETIÇÃO ANTERIORMENTE PROTOCOLADA (ID 24575072).

Bem como que seja mantida a realização da perícia médica designada para **O MUTIRÃO, APRAZADA PARA O DIA 21/08/2019**, decisão **desse Juízo**.

Termos em que, Confia deferimento.

Mossoró, 16 de agosto de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

OAB/RN – 15.869



PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08105142820188205106

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/05/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/05/2017**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

Não foi localizado documentos acostados aos autos que demonstrem os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁴, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumprido esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que *"A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito"* conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à seqüela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extremo de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁴"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁶.

⁵"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁶"COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 23/05/2017, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral ⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

⁷APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

⁸**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹¹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

¹¹“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na sob o nº **OAB/RN 980-A** e **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito sob o nº **11929 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 23 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - JTRP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 100.850.904-00, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **RICARDO DE SÁ ACATAUASSU XAVIER** e pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, residente e domiciliado em Natal/RN ajustam a celebração do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2013** conforme as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Convencientes dos Compromissos dos Partícipes).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1ª e 2ª, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolva o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;

1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada);

1.4. Realizada a perícia, a **SEGURADORA LÍDER - DPVAT** terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 01574/2013

1 de 3



intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mútires DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento das custas finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mútiro serão depositados em Juízo até o prazo máximo de 30(trinta) dias depois de finalizado cada mútiro, e que o TJRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos mútires DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPANTES

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as compensações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

2.2.4. Durante os eventos dos mútires DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com material do expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

2- CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O presente aditivo tem amparo na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3- CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

4- CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teófilo de Freitas do Nascimento
Procurador nº 01574/2012

1 de 3



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08105142820188205106.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 28/08/2019 16:04:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082816041069200000046676789>
Número do documento: 19082816041069200000046676789

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2017

Carta nº: 11903922

A/C: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170578725 ASL-0418518/17

Vitima: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Data Acidente: 23/05/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00105/00106 - carta_01



Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2017

Carta nº: 11945809

A/C: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Sinistro: 3170578725 ASL-0418518/17
Vitima: ARIEL RODRIGUES DA SILVA
Data Acidente: 23/05/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000003226-3

Conta: 000000010075-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00183/00184 - carta_15R



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/11/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03226-3

CONTA: 000000010075-7

Nr. Autenticação

BRADESCO0911201705000000000023703226000000010075236250 PAGO



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 28/08/2019 16:04:11

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082816041113200000046676790>

Número do documento: 19082816041113200000046676790

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170578725 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ARIEL RODRIGUES DA SILVA **Data do acidente:** 23/05/2017 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/11/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE FEMUR DIREITO

Resultados terapêuticos: COM SEQUELA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MI DIREITO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: INVALIDEZ PARCIAL / MI DIREITO: 25% DE 70%

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

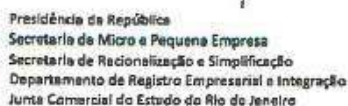
Nome do médico: JORGE ALBERTO C DE SOUZA

CRM do médico: 52.37730-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





NRE (A SEDE DA FILIAL OU UNDO-A SEDE FOR EM OUTRA UN)

33.3.0028479-6

Tips for Success

Sociedade anônima

State Empowered

Normal

NSA De Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salvo(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC9943D69D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0123479-6 Protocolo: 30-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2016 SOB O NÚMERO 00003349059 e demais constantes do teor do autenticamto.

Autenticação: ED6974386FA48220CF0F4856AFAD85ECP8FFDE5CF68740F233F496AFNA50X1YD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 28/08/2019 16:04:11

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082816041145200000046676792>

Número do documento: 19082816041145200000046676792

Num. 48272484 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 03-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02033149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974366PA46220CPD64356A7AD85BCF8FFD5CF68762F233B496AFDA80E7FB8	
Para validar o documento acesse http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0300319903 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECP8FFD5CF6874CF233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.br.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149095 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CTDD4B56AFAD5EBC78FFD5CE6E740F231E495AEDA83E1FE8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº do protocolo. Pág. 0/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/013193-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA4E220CPDE48E56AFAD2E0CF8FFD5CF687C1F233E496AFDA80E1FB3	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/10	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

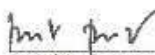
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4290508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

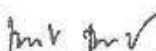
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4598511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

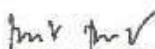
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4885513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

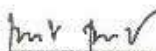
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

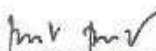
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4898515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

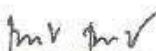
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Barvanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

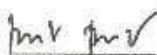
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Páginas 10 de 10


Bernarito F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firme Oliveira	AD828690
Endereço: Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9100	088574	
Recebeu por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000529453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.	Conf. por:	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Em testemunho _____ de verdade.	Serventia	Paula Cristina A. D. Gaspar
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.	TOTAL	: 3,7% Escrevente
EDLP-54081 HDT, CEP 56882 BRG	Total	: 3,7% Escrevente
		3396 40062 série 00077 ME
		Art. 20 § 3º Lei 5.305/94
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08105142820188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

MOSSORO, 29 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		28/08/2019	36	1300130020675
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
27/08/2019	2636694	08105142820188205106	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MOSSORO	5 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ARIEL RODRIGUES DA SILVA		Física	70059726431	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
CD0E66DB9872F6DF				



Juntada de laudo pericial.



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Ariel Rodrigues da Silva
CPF: 700.597.264-31
Endereço completo: R Fco da Costa Gondim,160, Mossoro Rn

Informações do Acidente

Local: Mossoró
Data do acidente: 21/05/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0810514-28.2018.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5 Vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoro-RN.

Mossoro - RN, 21 de agosto de 2019

local e data

ARIEL RODRIGUES DA SILVA

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRO INFERIOR DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FRATURA DE FÊMUR DIR. COM TRATAMENTO CIRURGICO

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MÉDIA INTENSIDADE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

>laudo_mutirão, emissão: 21/08/2019 16:13:56, vítima: Ariel Rodrigues da Silva< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 1 / 4<

Amorim & Mattos



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: MEMBRO INFERIOR DIREITO

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Direito

() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Mossoro - RN, 21 de agosto de 2019

Assinatura do médico assistente - CRM


Elizabeth Fillard Tonello
CPF - 045.150.159-40
CRM - 9707-RN


Assinatura do médico perito - CRM


Isac Axel de Medeiros Nogueira
CPF - 967.227.464-53
CRM - 3988-RN



PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Ariel Rodrigues da Silva
CPF: 700.597.264-31
Endereço completo: R Fco da Costa Gondim,160, Mossoro Rn

Informações do Acidente

Local: Mossoró
Data do acidente: 21/05/2017

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRO INFERIOR DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

FRATURA DE FÊMUR DIR. COM TRATAMENTO CIRURGICO

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MÉDIA INTENSIDADE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

☐ Agravamento

☐ Melhora

☐ Nova lesão

Segmento corporal acometido: MEMBRO INFERIOR DIREITO

>laudo_mutirão, emissão: 21/08/2019 16:13:56, vítima: Ariel Rodrigues da Silva< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 3 / 4<

Amorim & Mattos



a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Direito	() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:
Mossoro - RN, 21 de agosto de 2019

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM


Elizabeth Fillard Tonello
CPF - 045.150.159-40
CRM - 9707-RN





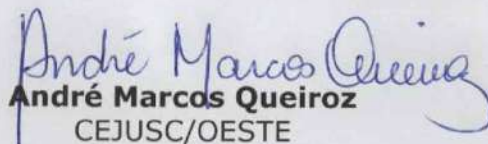
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MOSSORÓ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA REGIÃO
OESTE – CEJUSC/OESTE**

CERTIDÃO

Certifico que a parte requerente compareceu ao MUTIRÃO DAS PERÍCIAS – DPVAT/2019, realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mossoró, de 19 a 22 de Agosto de 2019.

Em razão disso, DEVOLVO os autos, **COM O LAUDO PERICIAL**, à secretaria de origem.

Mossoró-RN, 26 de agosto de 2019


André Marcos Queiroz
CEJUSC/OESTE

Chefe de Secretaria em Substituição legal – Mat F197.490-4





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos arts. 203, § 4º e 477, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, intimo as partes, por seus patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial retro, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Mossoró/RN, 16 de setembro de 2019

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto, aos presentes autos, o ofício encaminhado pelo Banco do Brasil.

Mossoró/RN, 19 de setembro de 2019.

MELKZEDEK COSTA DA SILVA

Chefe de Secretaria





MOSSORO (RN), 28 de Agosto de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	08105142820188205106
Reu:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	ARIEL RODRIGUES DA SILVA
CPF/CNPJ:	700.597.264-31
Valor original:	R\$ 200,00
Agência depositária:	36 - 1 MOSSORO
N.º da conta judicial:	1300130020675
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	27.08.2019
Depositante:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,

Ráriton da Silva Ribeiro
Gerente de Relacionamento
Mat. 8.441.939-3

Banco do Brasil S.A.
MOSSORO
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORO - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
5 VARA CIVEL
MOSSORO - RN .



Petição de manifestação ao laudo anexa





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 0810514-28.2018.8.20.5106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 16:10:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092516103139300000047582528>
Número do documento: 19092516103139300000047582528

MANIFESTAÇÃO AO LAUDO - AUTOR





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869
Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419 centro - Sala 02
Centro - Mossoró/RN - Tel. 3316-5699

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ / RIO GRANDE DO NORTE.**

AUTOS SOB Nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

ARIEL RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe de AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, expor e requer o que segue:

Conforme consta no laudo pericial, o autor está acometido de debilidade permanente devido à acidente automobilístico, possuindo “**Perda funcional completa de um dos membros inferiores – Lado Direito no percentual de 50%**”. Conforme ID 48538488. Tela abaixo.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda funcional completa de um dos membros inferiores - Lado Direito	
() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa	

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						

Com efeito, os fatos constitutivos do direito do requerente já encontram largamente comprovados, sendo certo que caberia, se fosse o caso, a requerida provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivo do dever de indenizar.

Desta forma, tendo em vista que a lide versa unicamente sobre matéria de direito e que não há a necessidade de produção de outras provas, não há óbices para o **julgamento antecipado da lide**, conforme versa o artigo 355, do Novo Código de Processo Civil. Ante o exposto, requer desde já, **o crivo antecipado da lide**, com fulcro nos argumentos e regulamentos supra e consecutivamente a condenação da ré ao pagamento da indenização securitária nos valores pleiteados na exordial.

Nestes termos Pede deferimento. Mossoró, 27 de setembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
OAB/RN 15.869.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnebeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

AUTOR: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT movida por ARIEL RODRIGUES DA SILVA, qualificado(a) nos autos, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente qualificado(a).

Aduz, em suma, que no dia 23/05/2017 foi vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer graves lesões (politraumatismo), o que lhe acarretou invalidez permanente.

Afirma que buscou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito, porém, a seguradora concedeu apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização pela invalidez permanente, razão pela qual vem requerer a complementação do seguro DPVAT.

Sustenta ainda que teve de suportar despesas de assistência médica e suplementares (DAMS) devido ao sinistro, de modo que busca o ressarcimento da quantia desembolsada.

Pugna, ao final, pela condenação da ré no pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, por invalidez permanente, na importância a ser apurada em perícia judicial, bem como o ressarcimento das despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), no montante de R\$ 261,31 (duzentos e sessenta e um e trinta e um centavos).

A petição inicial foi instruída com procuração e cópias do Boletim de Acidente de Trânsito (BOAT), boletim de atendimento médico hospitalar, documentos referentes à internação e cirurgia, evolução e prescrição médica, recibos, cupons fiscais e comprovante de requerimento administrativo prévio.

No despacho de ID nº 27805784, foi concedido o benefício da gratuidade judiciária à parte autora.

Citada, a parte ré não apresentou contestação dentro do prazo legal, conforme certificado ao ID nº 42056958.



Na decisão de ID nº 42318223 foi decretada a revelia da ré e designada perícia judicial na parte autora.

A demandada juntou aos autos comprovante de pagamento dos honorários periciais (ID nº 48321674).

Foi realizada perícia médica, cujo laudo encontra-se no ID nº 48538488.

Intimadas, ambas as partes manifestaram sua concordância com o laudo pericial (IDs nº 49239228 e 49337734).

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o autor receber a complementação de indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, decorrente de acidente com veículo automotor em que fora vítima, e que provocou lesões incapacitantes permanentes, encontrando essa pretensão amparo nos arts. 3º, § 1º, incisos I e II, e 5º da Lei 6.194, de 19.12.1974, com a inovação da Lei nº 11.942/2009, vigente desde o dia 16.12.2008 (art. 33, IV, "a", do aludido diploma legal), e que se aplica para acidentes ocorridos antes e após a sua entrada em vigor, seguindo entendimento já sumulado (544) pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Assim, dispõem os aludidos dispositivos legais, *litteris*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial



em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Note-se que o art. 5º da Lei nº 6.194/1974 consagra a responsabilidade objetiva da companhia seguradora, posto que dispensa a comprovação da culpa para o pagamento da verba indenizatória postulada, exigindo apenas a prova do acidente e do dano, este, consistindo nas lesões advindas do sinistro que resultaram no estado de incapacidade permanente do autor.

Frise-se que, no caso, verifica-se que a parte ré não apresentou contestação.

O fato do réu não ter se manifestado faz com que este incorra nos efeitos da revelia, definidos no art. 344, do CPC: *"Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."*

Nada obstante a falta de contestação, não poderão ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, quando inexisterem provas suficientes ou, de outro modo, as colacionadas se apresentem manifestamente inverossímeis ou incompatíveis com os próprios elementos ministrados na petição. Dessa forma, há presunção *juris tantum* de veracidade dos fatos afirmados pelo autor, ressalvadas as hipóteses do art. 345 e incisos, do mesmo diploma.

No caso *sub examine*, reputo automaticamente perfectibilizados os efeitos da revelia, notadamente a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, no que pertine à ocorrência do



acidente de trânsito e a existência de um dano decorrente deste, considerando os documentos que instruem a inicial (boletim de acidente de trânsito ID nº 27581749; documentos médicos ID nº 27581819 ao nº 27581882) e o Laudo pericial (ID nº 48538488).

A propósito da extensão das lesões, pode-se inferir, através do Laudo de ID nº 48538488 (Págs. 1/2), que a incapacidade permanente é parcial relativa a **membro inferior direito** do autor, em razão do que se aplica o percentual de **70%**. Como a invalidez é incompleta, aplica-se o percentual de **50%**, observando-se o grau de repercussão **média** apurada no referido laudo. Assim, aplicando-se o percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00, tem-se a quantia de R\$ 9.450,00. Sobre esse valor, aplica-se o percentual de 50%, relativo à invalidez parcial de repercussão média, conforme apurada no laudo, obtendo-se a quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

No caso, verifica-se que a seguradora já efetuou o pagamento administrativo, conforme comprovado pela parte autora através dos documentos trazidos na inicial, da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Logo, faz jus o autor à indenização no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ao qual se devem acrescer juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, com base no INPC-IBGE, a contar da data do evento danoso, conforme tese consolidada no Superior Tribunal de Justiça, nas súmulas 426 e 580, as quais estabelecem:

"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". (STJ. Súmula 426, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010).

"A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". (STJ. Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

Das despesas de assistência médica e suplementares (DAMS)

Determina o inciso III do art. 3º da Lei n. 6.194/1974 que a indenização por despesas de assistência médica e suplementares é de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e será paga na forma de reembolso à própria vítima do acidente, mediante "prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente", conforme preceitua o art. 5º, § 1º, "b", da supracitada lei. Veja-se:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos):

(...)

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
- como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares*



devidamente comprovadas" (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

(...)

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

(...) b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais."

Logo, para receber o reembolso, deve a vítima comprovar o sinistro, através de simples prova do acidente automobilístico; as despesas médicas e hospitalares e, por fim, o nexo de causalidade. Frise-se que a lei não estabelece de forma taxativa os meios de comprovação das despesas médicas suportadas pelo segurado, de forma que estas devem ser apreciadas segundo o livre convencimento do julgador.

No caso em exame, a parte autora afirma ter contraído despesas para custeio médico e medicamento para tratamento da(s) lesão(ões) causada(s) pelo acidente de trânsito. A comprovação dos desembolsos das referidas despesas estão nos recibos e cupons fiscais juntados pela parte autora, cujas cópias estão nos IDs nº 27581882 (Pág. 13), 27581899 (Págs. 1/3).

Não obstante, em análise detida da documentação acostada, verifica-se somente a demonstração do gasto de R\$ 96,31 (noventa e seis reais e trinta e um centavos), referente a compra de medicamento OXYCONTIN (vide ID nº 27581899 - Pág. 2), uma vez que os outros cupons fiscais juntados encontram-se ilegíveis (vide ID nº 27581882 - Pág. 13 e ID nº 27581899 - Pág. 3) e o recibo de ID nº 27581899 (Pág. 1), no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) refere-se à locomoção por táxi, despesa esta não abrangida pelo seguro DPVAT, porquanto não trata-se de despesas médicas (hospitais, clínicas, médicos) ou suplementares a esta, ou seja, necessárias ao tratamento (medicamentos, sessões de fisioterapia, exames, cuidados ambulatoriais e outros insumos prescritos pelo médico).

Portanto, considerando as despesas suplementares comprovadas nos autos, a parte autora faz jus ao reembolso no valor de R\$ 96,31 (noventa e seis reais e trinta e um centavos).

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial por ARIEL RODRIGUES DA SILVA, para condenar a ré SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO



SEGURO DPVAT S.A. a pagá-lo o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente a indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, acrescido de correção monetária, com base no INPC-IBGE, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação válida (Súmula 426 - STJ).

Outrossim, condeno a ré a reembolsar ao autor a quantia de **R\$ 96,31 (noventa e seis reais e trinta e um centavos)**, relativa às despesas de assistência médica e suplementares (DAMS) comprovadas, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC-IBGE, desde a data do desembolso, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 426 - STJ).

Em homenagem ao princípio da sucumbência, considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, CPC), condeno a parte ré no pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º do CPC.

Expeça-se alvará em favor da parte ré, devolvendo-a o valor depositado nos autos a título de pagamento de honorários periciais (ID nº 49026439), tendo em vista que a perícia foi realizada em mutirão, no qual já é feito o pagamento de honorários aos peritos, em relação à totalidade das perícias, de forma conjunta.

Com o trânsito em julgado, preste-se as informações necessárias ao COJUD, para efeito de cálculo e cobrança de eventuais custas judiciais e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, 24 de outubro de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Petição e comprovante de pagamento de honorários periciais por ofício anexos





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08105142820188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

MOSSORO, 7 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

MOSSORO - 5 VARA CIVEL

Processo: 08049945820168205106 - ID 081160000007092731

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 79104.579176 4 80670005260000	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 09.248.608/0001-04		
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO		TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 08049945820168205106, MOSSORO - 5 VARA CIVEL		
Sacador/Avalista				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850079104579	81160000007092731	08/11/2019	52.600,00	52.600,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 79104.579176 4 80670005260000	
Local de Pagamento		Data de Vencimento		
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		08/11/2019		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código do Beneficiário		
BANCO DO BRASIL S/A		2234 / 99747159-X		
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
09/09/2019	81160000007092731	ND	N	09/09/2019
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81160000007092731	17	R\$		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário				(-) Desconto/Abatimento
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000007092731 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				
				(+) Juros/Multa
				(=) Valor Cobrado
				52.600,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO				
CNPJ: 09.248.608/0001-04				
TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 08049945820168205106, MOSSORO - 5 VARA CIVEL				
Sacador/Avalista				
Código de Baixa				
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação				



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 03/11/2019 10:51:01

<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110310510099400000048736670>

Número do documento: 19110310510099400000048736670

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 1

AGÊNCIA: 1912-7

CONTA: 6406866-8

DATA DA OPERAÇÃO:

30/09/2019

VALOR TOTAL:

52.600,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00194806700052600000000002836585007910457917

Nr. da Autenticação: 9CB7095FC5624E28





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ – CEJUSC/OESTE
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

Ofício nº 89/2019-CEJUSC/OESTE

Mossoró/RN, 26 de Agosto de 2019

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordo - Seguradora Líder
Paulo Leite de Farias Filho
Rua da Assembléia, 100 – 16º Andar - Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20011-904

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – MOSSORÓ/RN

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas pelo Médico **ISAC AXEL DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRM/RN 3988**, durante o MUTIRÃO DPVAT MOSSORÓ/RN, que ocorreu no PERÍODO DE 19 a 22 de Agosto de 2019, através de Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil, no valor de **R\$ 52.400,00(cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)**, no processo abaixo relacionado:

Processo nº: **0804994-58.2016.8.20.5106**

Vara: **5ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ -RN**

Autor: **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**

Depositante: **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS**

Natureza da Ação: **Indenizatória;**

Valor: **R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. **ISAC AXEL DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRM/RN 3988**, o qual realizou o total de **263** perícias médicas, lista em anexo, no MUTIRÃO DPVAT ocorrido na Comarca de Mossoró, no período de 19 a 22 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

Breno Valério Fausto de Medeiros

Juiz de Direito e Coordenador do CEJUSC/OESTE





processo judicial	processo	nome da vítima
-------------------	----------	----------------

Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira

Data do evento: 19/08/2019

0804994-58.2016.8.20.5106		Raimundo Pereira da Silva
0820606-36.2016.8.20.5106	3160208559	Francisco Maria dos Santos
0818186-58.2016.8.20.5106	316003366201	Tarciana Valentim de Lima
0818640-04.2017.8.20.5106	3170323028	Maria Braga da Nobrega
0803526-88.2018.8.20.5106	3150962710	Nadja Suyane de Sousa
0802676-34.2018.8.20.5106	3170222033	Cicero Pedro da Costa Junior
0808587-27.2018.8.20.5106	3180092424	Jairton Magno Gomes
0817977-55.2017.8.20.5106	3150878688	Francisco das Chagas Nunes de Franca
0805891-52.2017.8.20.5106	3180216702	Genildo Antonio Ferreira da Silva
0806508-75.2018.8.20.5106	3170222028	Genildo Antonio Ferreira da Silva
0802721-04.2019.8.20.5106		Antonio Elenivaldo Bezerra
0818679-64.2018.8.20.5106	3180144076	Sinelandia Siqueira de Souza
0803369-86.2016.8.20.5106		Thiago Dias Fernandes
0817932-17.2018.8.20.5106		Roberto Pereira da Silva
0819074-27.2016.8.20.5106	3160088608	Francisco Flaviano da Silva
0807407-10.2017.8.20.5106	3160706382	Sayomara Chrislene da Silva
0802429-19.2019.8.20.5106		Franklin Galdino da Silva
0813438-17.2015.8.20.5106	3150030895	Marlin Martins de Azevedo
0802448-93.2017.8.20.5106	315013712801	Osmara Moraes Valentim Filgueira
0821321-10.2018.8.20.5106	3180345636	Manoel Ferreira da Silva
0818556-66.2018.8.20.5106	3180277829	Anastacio Lino Pereira
0818493-41.2018.8.20.5106	3180277669	Maria das Gracias de Araujo
0813189-61.2018.8.20.5106	3180111724	Joseilton Barbosa Maia
0803518-14.2018.8.20.5106	3170258897	Cibelly Milenna Silva dos Santos
0818160-89.2018.8.20.5106		Jose Fabiano de Souza
0804716-86.2018.8.20.5106	3180013710	Ben Hur Russo Farias Filho
0814407-61.2017.8.20.5106	3170071301	Jose Francelino da Rocha
0803694-90.2018.8.20.5106	3160232401	Samuel Braga de Araujo
0815723-12.2017.8.20.5106	316003650601	Anailton Jaco da Silva
0818194-98.2017.8.20.5106		Francisco Reginaldo Fernandes
0822324-05.2015.8.20.5106	3150423076	Deuzilene Sousa
0800028-81.2018.8.20.5106	3150469895	Francisco de Assis Jose de Araujo
0812060-21.2018.8.20.5106	3170552523	Adson Deivid Santos de Medeiros
0816368-37.2017.8.20.5106	3160070305	Francisco Eudes da Silva
0822928-92.2017.8.20.5106	3150972747	Cheila Peixoto dos Santos
0814289-51.2018.8.20.5106	3170522227	Maria Matilde da Silva
0814481-52.2016.8.20.5106	315026596601	Antonio Emerson de Souza Neves
0808579-50.2018.8.20.5106	3170650328	Fabio Lucenildo da Silva
0805398-41.2018.8.20.5106	3160524257	Antonio Carlos da Silva
0804155-62.2018.8.20.5106	3160617488	Joao Lobato de Araujo Neto (Rep Jonas L Firmino)
0820171-91.2018.8.20.5106	3180164443	Ericles Rafael da Rocha Alves
0816700-38.2016.8.20.5106	316005231201	Antonio Silvan Rodrigues da Silva
0803165-71.2018.8.20.5106	3170406779	Max Michel de Souza Queiroz
0813916-20.2018.8.20.5106	3160422156	Francisco Augusto de Oliveira
0822991-54.2016.8.20.5106	3150883993	Janaina Ferreira de Moura Silva
0810761-14.2015.8.20.5106	2014921601	Edjanilton Claudino da Silva
0801495-95.2018.8.20.5106	3170657168	Gadiel Mateus de Oliveira
0807997-50.2018.8.20.5106	3180141706	Lizandra Geovana de Souza Oliveira
0807151-67.2017.8.20.5106	316003509001	Ronaldo de Melo Costa
0803772-84.2018.8.20.5106		Reginaldo Gomes da Silva
0818691-78.2018.8.20.5106	3180411261	Francisco Jaskson Douglas Silva
0813255-41.2018.8.20.5106	3170009309	Jose Maria Evangelista do Amaral
0821533-65.2017.8.20.5106	3170343949	George Kelly Alves de Lima



Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira
Data do evento: 19/08/2019

processo judicial	processo	nome da vítima
0825650-70.2015.8.20.5106	315060296201	Suziany Rocha da Silva Soares

Total de perícias do médico perito na data = 54

Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira
Data do evento: 20/08/2019

0812743-58.2018.8.20.5106		Andre Bernardino de Farias Neto
0807858-64.2019.8.20.5106	3180109389	Andre Bernardino de Farias Neto
0803217-67.2018.8.20.5106	3170222038	Paulo Fernandes de Oliveira
0803186-47.2018.8.20.5106	3150297070	Joao Bezerra de Medeiros Neto
0802979-48.2018.8.20.5106	3170221768	Claildo Maia de Lima
0802603-96.2017.8.20.5106	315032338501	Maria Eneide Nogueira Lima
0809524-37.2018.8.20.5106	3170406750	Francisco Simao Mendes da Silva
0819764-85.2018.8.20.5106	3180459545	Antônia Luzenira Gomes Tavares
0815435-30.2018.8.20.5106	3170634432	Evandro Marcos Camilo
0814413-34.2018.8.20.5106		Maria Eulalia Medeiros Xavier - Representada Por K
0809715-82.2018.8.20.5106		Urbano Holanda Maia
0818151-30.2018.8.20.5106		Jayane Kelly de Medeiros Silva
0804208-43.2018.8.20.5106	3170633468	Alcimar Almeida
0811429-77.2018.8.20.5106	3180122639	Ana Lucia de Lima
0821965-84.2017.8.20.5106		Ellete Fernandes da Costa
0813048-42.2018.8.20.5106		Francisco Leonardo Silva Martins
0802740-44.2018.8.20.5106	3180004269	Raquel Reboucas de Oliveira Silva
0819724-06.2018.8.20.5106	3180087454	Jordan Mendes da Silva Gomes
0810159-18.2018.8.20.5106		FÁbio Pompilio de Sousa
0800452-89.2019.8.20.5106	3180183299	Janaina Alves da Silva
0808284-13.2018.8.20.5106		Francisco Mikael Bezerra de Paiva
0810389-65.2015.8.20.5106	201485643502	Daniel Vitor da Silva
0805506-41.2016.8.20.5106	3140152131	Rodrigo Targino Dantas
0808282-43.2018.8.20.5106		Claudenice da Silva Santos
0810095-08.2018.8.20.5106	3180002678	Edneuma Barra de Souza
0818039-61.2018.8.20.5106		Antonio Lopes da Silva Junior
0808319-70.2018.8.20.5106		Maxwelle Paulista de Figueredo
0812595-47.2018.8.20.5106		Gilvaneide Maria do Nascimento
0802669-42.2018.8.20.5106	3170632611	Francinaldo Neres Alves
0801020-08.2019.8.20.5106	3180551531	Italo Cesar Santos de Souza
0818096-79.2018.8.20.5106		Eduardo Araujo dos Santos Neto
0818192-31.2017.8.20.5106	3170248252	Edinaldo Fernandes Pereira
0819818-51.2018.8.20.5106	3180285891	Ademar da Silva
0818667-50.2018.8.20.5106	3180306206	Roberto Manoel de Oliveira
0804953-23.2018.8.20.5106	3170442435	Luan Melo da Silva
0814039-18.2018.8.20.5106	3170633556	Francisca Carla de Almeida Melo Silva
0808287-65.2018.8.20.5106	3180089590	Adeilma Andreia Carlos de Oliveira Mesquita
0818564-43.2018.8.20.5106	3180214409	Marcilio de Sousa Soares
0820549-47.2018.8.20.5106	3180477729	Pascoal Vieira de Souza
0800036-58.2018.8.20.5106	3150050495	Micaelly Medeiros de Oliveira
0815692-55.2018.8.20.5106		Anailde de Lima Mesquita
0822075-49.2018.8.20.5106	3190018911	Maria Josinalva Almeida da Silva Oliveira
0820556-39.2018.8.20.5106	3180434731	Joao Martins do Nascimento Filho
0821271-18.2017.8.20.5106		Gustavo Oliveira de Souza
0820347-70.2018.8.20.5106	3180302895	Edson Cleon Sales de Melo
0801428-04.2016.8.20.5106	3150791210	Moises de Gois Gomes
0800684-38.2018.8.20.5106		Reginalda Geralda de Oliveira



Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira
Data do evento: 20/08/2019

processo judicial	processo	nome da vítima
0821058-75.2018.8.20.5106	3180053771	Gilliard Jackson Silva Leite
0822007-02.2018.8.20.5106	3180409178	Michael Douglas da Silva
0813192-16.2018.8.20.5106		Josimar Faustino
0819816-81.2018.8.20.5106	3170136720	Antonio Lima de Oliveira
0813194-20.2017.8.20.5106	2013178328	Mirivam Batista de Brito
0821415-89.2017.8.20.5106	3160086839	Heleno Jailton Alves
0821269-48.2017.8.20.5106	3150996660	Gláide Valdomaria Cavalcante de Souza Gois
0820905-42.2018.8.20.5106	3180246445	Ilka Gerlane Moura Martins
0808279-88.2018.8.20.5106	3180081943	Antonio Anastacio da Silva
0821012-86.2018.8.20.5106	3180352947	Maria Gilvaneide da Silva
0819990-27.2017.8.20.5106	316047240601	Adamacy Rocha do Nascimento
0813242-42.2018.8.20.5106		Marciano Cardoso Silva
0813151-49.2018.8.20.5106		Jose Arimateias Gomes
0811102-40.2015.8.20.5106	2014697751	Ozerlandio Moreira de Oliveira
0822274-71.2018.8.20.5106	3180125937	Genilson Cabral da Silva Representado Por Rosaly M
0818042-16.2018.8.20.5106		Antonio Marcos Dantas dos Santos
0819734-50.2018.8.20.5106	3180153989	Jose Wilson Hipolito de Souza
0801338-25.2018.8.20.5106	3170258322	Paulo Alberto do Patrocinio
0821267-78.2017.8.20.5106	3160045953	Gilvan Bezerra de Sousa
0818164-29.2018.8.20.5106		Jose Renato de Moraes
0815021-66.2017.8.20.5106		Jose Batista de Oliveira
0820701-95.2018.8.20.5106	3190019598	Carlos Antonio Barreto
0818682-19.2018.8.20.5106	3160541074	Arthur Bruno Mendes de Moraes
0806646-42.2018.8.20.5106	3170406752	Mario Helio Rodrigues de Moraes
0802543-26.2017.8.20.5106		Jose Tales de Oliveira Clemente
0802481-83.2017.8.20.5106	315055437	Erika Jessiany de Melo Fernandes
0822848-31.2017.8.20.5106	2014863057	Antonio Gilson da Silva
0812739-21.2018.8.20.5106		Ana Beatriz de Almeida Oliveira

Total de perícias do médico perito na data = 75

Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira
Data do evento: 21/08/2019

0803168-89.2019.8.20.5106	3180579171	Ivanildo da Silva Bezerra
0804206-73.2018.8.20.5106	3150069503	Adelaide Maria da Conceição
0816994-22.2018.8.20.5106	3180361309	Maria Bernadete de Oliveira Franca
0802995-02.2018.8.20.5106	3170667226	Luiz Saraiva de Moura
0807898-46.2019.8.20.5106	3180450418	Maria Cilene Sousa
0803258-97.2019.8.20.5106	3180447882	Reginaldo Salvino Cabral
0804156-47.2018.8.20.5106	3160089107	Janderson Rodrigo Silva
0818050-90.2018.8.20.5106		Bruno Rafael Menezes da Costa
0806443-80.2018.8.20.5106		Flavia Porto Bezerra de Alencar
0803074-78.2018.8.20.5106		Francisco Martins da Silva
0813271-92.2018.8.20.5106		Sileno Soares Bezerra
0809884-69.2018.8.20.5106		Luciana Larissa Freitas de Aquino
0808622-84.2018.8.20.5106		Francisca Fernandes da Cunha
0800548-75.2017.8.20.5106	3150917462	Maria Iris de Oliveira
0813779-38.2018.8.20.5106	3170236793	Francisco Elenilton Pereira
0801634-47.2018.8.20.5106		Alexandre Ramalho Costa Gomes
0813796-74.2018.8.20.5106	3180364897	Damiao Wagner Preciliano dos Santos
0803553-71.2018.8.20.5106		Arnaldo Mendonça de Oliveira
0807461-39.2018.8.20.5106		Alan Vinicius Bezerra Queiroz
0816313-52.2018.8.20.5106		Cristiano Alex da Costa Sousa



Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira
Data do evento: 21/08/2019

processo judicial	processo	nome da vítima
0800555-96.2019.8.20.5106	3180426393	Joao Alfredo Crisostomo Delfino de Brito
0801467-93.2019.8.20.5106		Antonio Pedro de Sousa
0819790-83.2018.8.20.5106	3180364897	Leonardo Gomes Monteiro
0813024-14.2018.8.20.5106		Jose Carlos da Silva Ferreira
0803155-90.2019.8.20.5106	3180444709	Jean Carlos Honorato da Silva
0803238-09.2019.8.20.5106	3180579893	Maximo Jose de Souza
0810943-92.2018.8.20.5106		Jose Bento de Souza
0801632-77.2018.8.20.5106		Alcemar Amaro de Oliveira
0803160-49.2018.8.20.5106		Jose Egnaldo de Medeiros dos Santos
0803147-16.2019.8.20.5106	3180525889	Hugo Hitalo Ferreira Menezes
0818660-58.2018.8.20.5106		Ligia Gomes Pinto Franca
0813711-25.2017.8.20.5106		Isabelle Cristina de Oliveira
0807190-30.2018.8.20.5106		Thiago Soracrys Moura Souto
0806523-44.2018.8.20.5106		Joao Maria da Costa
0814393-43.2018.8.20.5106		Francisco de Araujo de Lima
0812752-20.2018.8.20.5106		Benedito Alves de Medeiros
0803411-67.2018.8.20.5106		Tarcizio Valentim de Lima Junior
0812835-36.2018.8.20.5106		Edivandilson da Costa Neves
0802321-87.2019.8.20.5106	3180547078	Paulo Eduardo Nogueira de Lucena
0817281-82.2018.8.20.5106	3180408560	Solange Domingos de Melo
0803316-03.2019.8.20.5106	3190264503	Wilyane Nara de Lima Silveira Noronha
0811372-59.2018.8.20.5106		Ananias da Silva Soares
0800211-18.2019.8.20.5106	3180340641	Albaniza Maria de Oliveira Moraes
0819257-61.2017.8.20.5106	3160691798	Wellington Alves da Costa
0814931-58.2017.8.20.5106		Antonio Everton Mendes
0823653-81.2017.8.20.5106		Vanildo da Fonseca Ramos
0810514-28.2018.8.20.5106		Ariel Rodrigues da Silva
0808732-83.2018.8.20.5106		Maria Jose dos Santos
0800242-38.2019.8.20.5106	3180425629	Edmilson Cesario da Silva
0821043-43.2017.8.20.5106		Geraldo Fagundes do Nascimento
0802738-40.2019.8.20.5106	3180410682	Francisco Xavier da Silva
0801462-08.2018.8.20.5106		Everton Pereira de Lima
0806518-22.2018.8.20.5106		Jandesuan Souza de Assis
0813051-94.2018.8.20.5106		Francisco Valteir da Silva
0812732-29.2018.8.20.5106		Aldo Bertuleza
0812696-84.2018.8.20.5106		Adegilson Lopes de Oliveira
0806383-10.2018.8.20.5106	3160622331	Joelma Ferreira da Silva
0812895-09.2018.8.20.5106		Jair Barbosa de Vasconcelos
0802538-33.2019.8.20.5106	3160074437	Jaedson Gledson Damiao da Silva
0806674-10.2018.8.20.5106		Francisco Batista de Paula
0800325-54.2019.8.20.5106	3180339819	Jose Roberto Pereira Saraiva
0800334-16.2019.8.20.5106	3180330602	Marina Rocha Filgueira
0804672-67.2018.8.20.5106		Francisco Wellington de Sousa
0818119-25.2018.8.20.5106		Francivone Brito de Souza
0812713-23.2018.8.20.5106		Aldemir Alves de Sousa
0812075-87.2018.8.20.5106	3180255169	Jaclenildo Costa da Silva
0817683-66.2018.8.20.5106		Willian Mateus Fontes Fernandes
0811942-45.2018.8.20.5106		Francisco Klebio da Silva
0815481-19.2018.8.20.5106		Jose Rodrigues Neto
0808121-33.2018.8.20.5106		Everaldo Abilio de Paiva Junior
0801192-81.2018.8.20.5106		Italo Damiao do Vale de Medeiros
0802032-57.2019.8.20.5106	3170519089	Marcio Roberto Meira Barbosa

Total de perícias do médico perito na data = 72



Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira
 Data do evento: 22/08/2019

processo judicial	processo	nome da vítima
Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira Data do evento: 22/08/2019		
0810157-48.2018.8.20.5106		Liany Cristine de Lima Lopes
0802423-46.2018.8.20.5106		Jose Inacio Luz
0806952-74.2019.8.20.5106	3180304233	Josivaldo Valentin
0806407-38.2018.8.20.5106		Antonio Carlos de Moura
0804903-60.2019.8.20.5106	3190176222	Carlos Eduardo Xavier de Lima
0810959-51.2015.8.20.5106	314009943801	Francisco Leodecio do Nascimento
0801995-30.2019.8.20.5106	3180235525	Francisco Edimar da Silva
0807864-71.2019.8.20.5106	3180578060	Denis Ricardo da Costa Lima
0802013-51.2019.8.20.5106	3180331764	Sebastiao Ferreira da Silva
0802831-08.2016.8.20.5106	3150671249	Josenildo Gomes Bernardino
0814338-92.2018.8.20.5106	3170355879	Liduína Bessa de Oliveira
0804946-31.2018.8.20.5106	3170636819	Gilson Silverio Filgueira
0804017-61.2019.8.20.5106	3190197788	Samara Maria da Silva
0826893-49.2015.8.20.5106	3150306095	Nivaldo Francisco de Medeiros
0800323-84.2019.8.20.5106	3180250752	Joao Paulo Honorato de Santana
0812894-24.2018.8.20.5106		Erenilza Maria dos Santos
0811708-97.2017.8.20.5106	3170217725	Italo Paulo Souza da Silva
0809815-71.2017.8.20.5106	3160535883	Evandro Wallace Cavalcante
0812906-38.2018.8.20.5106		Ana Flavia de M Silva(Rep Maria A de Melo)
0814848-42.2017.8.20.5106		Paulo Vitor Ribeiro Marinho
0804544-13.2019.8.20.5106		Ivomar Moreira Gomes Junior
0807884-62.2019.8.20.5106	3190140166	Francisco Evandro Lopes Pimenta
0823822-68.2017.8.20.5106	3160035886	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira
0814707-86.2018.8.20.5106	3180013646	Francisco Barbosa Sobrinho
0812710-68.2018.8.20.5106	3180051060	Albeci Ferreira da Fonseca
0802733-52.2018.8.20.5106	3150895222	Maria Alice B de Almeida (rep Maria J F Bandeira)
0816590-68.2018.8.20.5106		Francisco Ailson da Silva
0812702-91.2018.8.20.5106	3160415699	Adeilson Francas Moura da Costa
0815044-80.2015.8.20.5106	3140086418	Moises Lucas Souza de Oliveira
0811085-33.2017.8.20.5106	3160742552	Lucas Mateus Moura de Freitas
0813262-33.2018.8.20.5106		Nerideus Barboza da Silva
0820156-25.2018.8.20.5106		Daverson Carlos Caetano
0818384-61.2017.8.20.5106		Paulo Victor Pereira de Lima
0807665-49.2019.8.20.5106	3180454639	Karolaine Silva de Araujo
0804952-04.2019.8.20.5106	3180459562	Bruna Sthefane Sousa Medeiros
0808013-67.2019.8.20.5106	3190137683	Maria Jaqueline Lima de Freitas
0803042-39.2019.8.20.5106	3160041530	Jose Deusdete dos Santos
0811788-27.2018.8.20.5106	2014837453	Jose Maria de Oliveira
0805832-93.2019.8.20.5106	3180477946	Italo Lucas Martins Paiva
0806048-54.2019.8.20.5106	3180434517	Maria Raquel Alves Felipe
0809048-62.2019.8.20.5106	3190111163	Lindoelma Pereira da Silveira Vieira
0807655-05.2019.8.20.5106	3170502464	Myllana Sara de Paula Silva Dantas
0804902-75.2019.8.20.5106	3170174729	Andre Avelino da Silva
0807854-27.2019.8.20.5106	3160321547	Claudia Regina Oliveira da Silva Pinheiro
0807147592019		Pericles Montenegro de Medeiros
0807585-85.2019.8.20.5106	3190244714	Francisco Wilton Fernandes
0806336-02.2019.8.20.5106	3180561516	Vladimir da Silva Lopes Junior
0809533-62.2019.8.20.5106	3180194194	Maria da Guia Queiroz
0814069-53.2018.8.20.5106	3180077573	Sildimar Alves da Silva
0829965-44.2015.8.20.5106	3150296060	Aguinubia Ferreira de Lucena



Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira
Data do evento: 22/08/2019

processo judicial	processo	nome da vítima
0803136-84.2019.8.20.5106	3160084623	Emanuel Sobrinho dos Santos
0808433-72.2019.8.20.5106	3190021717	Edpo Paulo da Rocha Jeronimo
0807897-61.2019.8.20.5106	3190034951	Marcus Vinicius Martins Pereira
0808173-92.2019.8.20.5106	3190095202	Sonaria Rodrigues de Oliveira
0807729592019	3180526216	Risolenio Fernandes de Aquino da Silva
0808913-50.2019.8.20.5106	3180390458	Airton da Silva Ferreira Junior
0807817-97.2019.8.20.5106	3180174345	Lucio Clelio Ferreira da Silva
0812480-60.2017.8.20.5106	3160731738	Wagner de Souza Lima
0805589-57.2016.8.20.5106	315080784701	Raimundo Espedito de Medeiros
0808926492019		Raimunda Elis Fernandes Pompeu
0808328-95.2019.8.20.5106	3180174576	Francisco Leaci de Paiva Gomes
0804917-78.2018.8.20.5106	31705191146	Lamarck Victor da Silva

Total de perícias do médico perito na data = 62

Total de perícias do médico = 263



HABILITAÇÃO ID 48272481



Petição e comprovante anexos





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08105142820188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Consoante se verifica no dispositivo da r. sentença de fls., há determinação expressa para que seja devolvido ao Réu os valores depositados a título de honorários periciais.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 3 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11929

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos, o ofício encaminhado pelo Banco do Brasil.

Mossoró/RN, 9 de dezembro de 2019.

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria





MOSSORO (RN), 05 de Dezembro de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	08105142820188205106
Reu:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	ARIEL RODRIGUES DA SILVA
CPF/CNPJ:	700.597.264-31
Valor original:	R\$ 2.907,13
Agência depositária:	36 - 1 MOSSORO
N.º da conta judicial:	1900105073461
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	04.12.2019
Depositante:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PSO MOSSORO
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORO - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
5 VARA CIVEL
MOSSORO - RN .



REQUERIMENTO DE ALVARÁ

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CIVIL DE MOSSORÓ-RN.

PROC. 0810514-28.2018.8.20.5106

Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REQUERIMENTO

ARIEL RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por Advogado infra-assinado, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, se manifestar, a respeito do ID 51628644, vem respeitosamente expor e requer o que se segue:

- 1) Em atendimento a manifestação do **ID 51628644**, a Parte Autora concorda apenas ao cumprimento da condenação de invalidez do depósito judicial realizado SEGURADO RA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A **ora Demandada, sendo R\$ 2.558,27** (principal), e **R\$ 348,86 (sucumbência)**.
- 2) Requer a **liberação do alvará** de condenação de Invalidez em nome do **Patrono FRANCISCO DAS CHAGAS DA ARAUJO, OAB/RN 15.869, inscrito no CPF: 792.593.834-04**, nos termos do **provimento 128/2015 do TJ/RN**.
- 3) Cumpri informar que o debito (remanescente) referente ao DAMS, que já resta requerido o seu cumprimento, conforme sentença Id. 50188695.



Termo em que, Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 12 de dezembro de 2019

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

OAB/RN 15.869



Petição e comprovantes anexos.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08105142820188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MOSSORO, 11 de dezembro de 2019.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



INVALIDEZ:



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2018 a Outubro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	9/8/2019 a 15/12/2019
Honorários (%)	12 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	548 dias	1,056431
Percentual correspondente	548 dias	5,643149 %
Valor corrigido para 1/10/2019	(=)	R\$ 2.495,82
Juros(128 dias-4,00000%)	(+)	R\$ 99,83
Sub Total	(=)	R\$ 2.595,65
Honorários (12%)	(+)	R\$ 311,48
Valor total	(=)	R\$ 2.907,13

[Retornar](#) [Imprimir](#)



DAMS:



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 96,31
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2017 a Outubro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	9/8/2019 a 15/12/2019
Honorários (%)	12 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	944 dias	1,076336
Percentual correspondente	944 dias	7,633578 %
Valor corrigido para 1/10/2019	(=)	R\$ 103,66
Juros(128 dias-4,00000%)	(+)	R\$ 4,15
Sub Total	(=)	R\$ 107,81
Honorários (12%)	(+)	R\$ 12,94
Valor total	(=)	R\$ 120,75

[Retornar](#) [Imprimir](#)

TOTAL: R\$ 120,75(DAMS) + R\$ 2907,13 = R\$ 3027,88





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		05/12/2019	36	1900105073461
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
04/12/2019	2636694	08105142820188205106	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MOSSORO	5 VARA CIVEL	RÉU	2907,13	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ARIEL RODRIGUES DA SILVA		Física	70059726431	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
8B6880954E96B779				
CÓDIGO DE BARRAS				





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		05/12/2019	36	1800105073454
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
04/12/2019	2636694	08105142820188205106	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MOSSORO	5 VARA CIVEL	RÉU	120,75	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ARIEL RODRIGUES DA SILVA		Física	70059726431	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
F9A3104D1701D010				
CÓDIGO DE BARRAS				





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que em face a petição retro faço os autos conclusos.

MOSSORÓ/RN, 17 de dezembro de 2019

MELKZEDEK COSTA DA SILVA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0810514-28.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Em face do valor depositado, conforme ID nº 51628644, expeça-se alvará, conforme pleiteado no ID nº 51783365, com urgência.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 18 de dezembro de 2019

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

AUTOR: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Torno sem efeito o alvará de ID. 52020732.

Diante do valor depositado ao ID. 51628642, expeça-se dois alvarás distintos, um para a parte autora e outro para o advogado desta. Neste último, inclua-se o valor dos honorários de sucumbência (observando as proporcionalidades descritas no dispositivo sentencial) e os contratuais, nos termos do provimento nº 128 da Corregedoria de Justiça do TJRN, bem como no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Após, archive-se com as cautelas legais, inclusive certificando o trânsito em julgado da sentença, se for o caso.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 19 de dezembro de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Caruaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que expedi o alvará para o advogado do autor apenas referente aos sucumbenciais, tendo em vista que não foi juntado o contrato.

MOSSORÓ/RN, 19 de dezembro de 2019.

FERNANDA CASSIA MARTINS VALE

Auxiliar Técnica

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP

59625-410

ALVARÁ JUDICIAL Nº 3896/2019 - SUCIV

Processo n.º: 0810514-28.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA DPVAT

O(a) Doutor(a), UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará, indo devidamente assinado, expedido nos autos da ação supra caracterizada, cujo feito tramita por este Juízo, AUTORIZA o(a) autor(a), **ARIEL RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº 700.597.264-31, e/ou seu advogado, o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO, inscrito na OAB/RN sob o nº 15.869** a sacar, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a quantia de **R\$ 2.595,65 (dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, da Conta Judicial nº 1.900.105.073.461, com juros e correção que houver.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aos 19 de dezembro de 2019. Eu, FERNANDA CASSIA MARTINS VALE, Auxiliar Técnica, o digitei.

Observação: Este alvará judicial terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua expedição.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juiz(a) de Direito

(assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/2006)







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

ALVARÁ JUDICIAL Nº 3897/2019 - SUCIV

Processo n.º 0810514-28.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA DPVAT

O(a) Doutor(a) **UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, na forma da lei, etc.

Pelo presente Alvará Judicial, expedido nos autos da ação supra caracterizada, autoriza ao BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6, a proceder à liberação da importância de **R\$ 311,48 (trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos)**, existente na Conta Judicial de nº **1.900.105.073.461**, com juros e correção que houver, em favor do advogado da parte autora, o(a) Bel.(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO**, inscrito na OAB/RN sob o nº **15.869**, referente aos honorários sucumbenciais.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró aos 19 de dezembro de 2019, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, FERNANDA CASSIA MARTINS VALE, Auxiliar Técnica, que o elaborei.

Observação: Este alvará judicial terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua expedição.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juiz(a) de Direito

(assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/2006)





Petição e comprovantes anexos





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08105142820188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MOSSORO, 20 de dezembro de 2019.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

~



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003674798
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08105142820188205106	Valor do FDJ	354,25
Partes	ARIEL RODRIGUES DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	354,25
Secretaria	(681) 5ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ		
Valor da Causa/Documento	354,25		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

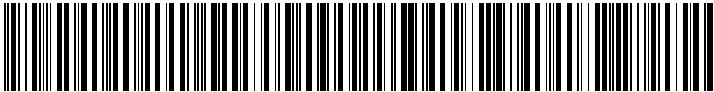
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003674798
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08105142820188205106	Valor do FDJ	354,25
Partes	ARIEL RODRIGUES DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	354,25
Secretaria	(681) 5ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ		
Valor da Causa/Documento	354,25		
Via da parte			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento 05/01/2020	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio 760686	
Data do documento 06/12/2019	Número da Guia 7000003674798	Data processamento 06/12/2019	Número da Guia 7000003674798
Uso da Agência Receptora		Espécie R\$	(=) Valor documento 354,25
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado	
Partes ARIEL RODRIGUES DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86740000003-2 54250854645-5 92020010570-7 00003674798-8



Corte na linha pontilhada



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 16/12/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 16/12/2019	Nº DO PROCESSO 08105142820188205106	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
UF/COMARCA RN	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 354,25
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ARIEL RODRIGUES DA SILVA	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 70059726431	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 9AF710E7B364F6C3			
CÓDIGO DE BARRAS 86740000003 2 54250854645 5 92020010570 7 00003674798 8			



LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE REEMBOLSO DO DAMS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CIVIL DE MOSSORÓ-RN.

Processo nº 0810514-28.2018.8.20.5106

Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DO DAMS

ARIEL RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por Advogado infra-assinado, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, se manifestar, a respeito do depósito do valor referente ao DAMS - ID 51825734, vem respeitosamente expor e requer o que se segue:

- 1) Vem, a Parte Autora se manifestar que concorda com o cumprimento pagamento do REEMBOLSO do (DAMS) - **ID 51825734**, através do depósito judicial realizado SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- 2) Cumpri informar que o saldo (remanescente) no valor de R\$ 120,75 referente ao DAMS, que já em petição retro foi requerido o seu cumprimento, conforme **sentença Id. 50188695**.
- 3) Requer a **LIBERAÇÃO DO ALVARÁ** conforme Despacho judicial (**Id 52002479**) de saldo (remanescente) referente ao DAMS em nome do **Patrono FRANCISCO DAS CHAGAS DA**



ARAUJO, OAB/RN 15.869, inscrito no CPF: 792.593.834-04, nos termos do **provimento 128/2015 do TJ/RN**.

Termo em que, Pede Deferimento. Mossoró/RN, 27 de dezembro de 2019

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

OAB/RN 15.869





CHAGAS ARAUJO - OAB/RN 15.869
Rua Des. Dionísio Filgueira, nº 419, – Sala 02
Centro – Mossoró/RN – Tel. 3316-5699
chagasaraujoadv@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 5ª VARA CIVIL DE MOSSORÓ-RN.**

Processo nº 0810514-28.2018.8.20.5106

Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DO DAMS

ARIEL RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por Advogado infra-assinado, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, se manifestar, a respeito do depósito do valor referente ao DAMS - ID 51825734, vem respeitosamente expor e requer o que se segue:

- 1) Vem, a Parte Autora se manifestar que concorda com o cumprimento pagamento do REEMBOLSO do (DAMS) - **ID 51825734**, através do depósito judicial realizado SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- 2) Cumpri informar que o saldo (**remanescente**) no valor de **R\$ 120,75** referente ao **DAMS**, que já em petição retro foi requerido o seu cumprimento, conforme **sentença Id. 50188695**.
- 3) Requer a **LIBERAÇÃO DO ALVARÁ** conforme Despacho judicial (**Id 52002479**) de saldo (**remanescente**) referente ao **DAMS** em nome do **Patrão FRANCISCO DAS CHAGAS DA ARAUJO, OAB/RN 15.869, inscrito no CPF: 792.593.834-04**, nos termos do **provimento 128/2015 do TJ/RN**.

Termo em que, Pede Deferimento. Mossoró/RN, 27 de dezembro de 2019

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO
OAB/RN 15.869

Página 1 de 1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

AUTOR: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando os poderes específicos constantes na procuração, bem como o art. 1º do Provimento 128 de 2015 do TJRN, expeça-se alvará nos termos requeridos em ID nº 52114080, para liberação do valor depositado em ID nº 51825734.

Outrossim, oficie-se o Banco do Brasil para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a transferência do montante do valor depositado a título de honorários periciais (vide comprovante de ID. 549026439), com seus acréscimos legais, em favor da Seguradora ré, na conta bancária informada por esta na petição de ID. 51471378, e juntar aos autos o respectivo comprovante de realização da transferência.

Com a juntada do comprovante de transferência pelo Banco, dê ciência à parte ré, através de seu advogado.

Após, archive-se os autos, com as cautelas legais.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 9 de março de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Petição em anexo no formato PDF.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08105142820188205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à ré (CONTA JUDICIAL: 1300130020675), tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 9 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

OFÍCIO Nº: 0810514-28.2018.8.20.5106

Mossoró/RN, 11 de março de 2020.

Ao(à) Ilmo.(a) Sr.(a)

Gerente do Banco do Brasil - Agência TRT

Mossoró/RN

Referente ao Processo nº **0810514-28.2018.8.20.5106**

Senhor(a) Gerente,

Através do presente expediente, autorizo a instituição financeira **BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6**, a proceder a transferência da importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, com juros e correção que houver, existente da Conta Judicial nº 1.300.130.020.675, para a Conta Corrente/Poupança nº 644.000-2, Banco do Brasil S.A., agência 1912-7, de titularidade do(a) SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Eu, FERNANDA CASSIA MARTINS VALE, Auxiliar Técnica, que o elaborei. Eu, DANÚZIA REGINA DA COSTA NERES ALVES, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juiz(a) de Direito

(assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/2006)



REITERA PEDIDO ID 52114079 DO VALOR REFERENTE AO DAMS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CIVIL DE MOSSORÓ-RN.

Processo nº 0810514-28.2018.8.20.5106

Autora: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DO DAMS

ARIEL RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por Advogado infra-assinado, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, se manifestar, a respeito do depósito do valor referente ao DAMS - ID 51825734, vem respeitosamente expor e requer o que se segue:

- 1) Vem, a Parte Autora se manifestar que concorda com o cumprimento pagamento do REEMBOLSO do (DAMS) - **ID 51825734**, através do depósito judicial realizado SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
- 2) Cumprir informar que o saldo (remanescente) no valor de R\$ 120,75 referente ao DAMS, que já em petição retro foi requerido o seu cumprimento, conforme **sentença Id. 50188695**.
- 3) Requer a **LIBERAÇÃO DO ALVARÁ** conforme Despacho judicial (**Id 52002479**) de saldo (remanescente) referente ao DAMS em nome do **Patrono FRANCISCO DAS CHAGAS DA ARAUJO, OAB/RN 15.869, inscrito no CPF: 792.593.834-04**, nos termos do **provimento 128/2015 do TJ/RN**.



Termo em que, Pede Deferimento. Mossoró/RN, 13 de março de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

OAB/RN 15.869

